

UFRB – Eficiência Energética Ltda.

(em transformação)

CNPJ/ME nº 46.628.412/0001-71 – NIRE 35.239.245.571
(NIRE da sociedade limitada)

2ª Alteração do Contrato Social para Transformação em Sociedade por Ações
Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados: **Delta Makers Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 7º andar, sala 1, Condomínio Miss Silvia Morizono, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.277.124/0001-20, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35.220.922.208, em 04 de setembro de 2006, neste ato representada por seus administradores, **Rubens Takano Parreira**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.740.139-2-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 212.745.158-90, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, onde têm endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 7º andar, Condomínio Miss Silvia Morizono, Itaim Bibi, CEP 04538-132; e **Ricardo Marques Lisboa**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.101.966-7-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 153.129.398-03, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, onde têm endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 7º andar, Condomínio Miss Silvia Morizono, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("**Delta Makers**"); **Delta Energia Investimentos e Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 7º andar, sala 2, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.412.307/0001-16, com seu Contrato Social arquivado na JUCESP, sob o NIRE 35.223.919.470, em sessão de 11 de dezembro de 2009, neste ato representada por seus administradores **Rubens Takano Parreira**, inscrito no CPF/ME sob o nº 212.745.158-90 e **Ricardo Marques Lisboa**, inscrito no CPF/ME sob o nº 153.129.398-03, acima qualificados ("**Delta Investimentos**"); únicos sócios da sociedade empresária limitada, **UFRB – Eficiência Energética Ltda.**, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100 – 7º andar – Sala 30, Condomínio Miss Silvia Morizono, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.628.412/0001-71, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35.239.245.571, em 01 de junho de 2022, doravante denominada "Sociedade", e ainda: **Offon Investimentos e Participações em Geração Distribuída S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, Sala 72, 7º andar, CEP: 04543-011, Edifício International Plaza II, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.681.999/0001-45, com seu Estatuto Social arquivado na JUCESP, sob o NIRE 35.300.599.268, em sessão de 23 de agosto de 2022, neste ato representada por seus administradores **Rubens Takano Parreira**, inscrito no CPF/ME sob o nº 212.745.158-90 e **Ricardo Marques Lisboa**, inscrito no CPF/ME sob o nº 153.129.398-03, acima qualificados ("**Offon Investimentos**"). Referidos sócios deliberaram o seguinte: **1.1.** A sócia **Delta Makers Participações Ltda.**, acima qualificada, legítima proprietária de 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante consentimento prévio dos demais sócios, neste ato, cede e transfere, de forma irrevogável e irrevogável, 5.000 (cinco mil) quotas de sua propriedade, livre e desembaraçada de todos e quaisquer ônus e/ou gravames, cobranças e/ou débitos de qualquer natureza, para a **Offon Investimentos e Participações em Geração Distribuída S.A.**, acima qualificada. **1.2.** A sócia **Delta Energia Investimentos e Participações Ltda.**, acima qualificada, legítima proprietária de 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante consentimento prévio dos demais sócios, neste ato, cede e transfere, de forma irrevogável e irrevogável, 5.000 (cinco mil) quotas de sua propriedade, livre e desembaraçada de todos e quaisquer ônus e/ou gravames, cobranças e/ou débitos de qualquer natureza, para a sócia **Offon Investimentos e Participações em Geração Distribuída S.A.**, acima qualificada. **1.3.** Os cedentes, a cessionária, a sócia e a Sociedade outorgam-se, mútua e reciprocamente, neste ato, a mais ampla, plena, geral, irretratável e irrevogável quitação pela cessão e transferência da quota deliberada acima, não havendo nada mais a reclamar um do outro, a qualquer tempo e título. **1.4.** A sócia decide, transformar, independentemente de dissolução e liquidação, a Sociedade em Sociedade Anônima, nos termos dos artigos 1.113 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e do artigo 220 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Instrução Normativa nº 10 de 05 de dezembro de 2013, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, alterando-se a denominação social para "**UFRB – Eficiência Energética S.A.**", doravante denominada "Sociedade", não importando esta transformação em qualquer solução de continuidade, permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações sociais, o mesmo patrimônio, a mesma escrituração comercial e fiscal e inalterado o objeto social, de modo que a Sociedade responderá, para todos os fins e efeitos de Direito, por todo o ativo e o passivo da sociedade limitada transformada e será regida pela Lei das Sociedades por Ações e demais legislação aplicável. **1.5.** Determinar que, em virtude da transformação ora deliberada, o capital social da Sociedade no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado e que atualmente é dividido em 10.000 (dez mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passe a ser representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, detidas conforme seguem, mantido inalterado o percentual de participação da sócia no capital social, a sócia **Offon Investimentos e Participações em Geração Distribuída S.A.**, acima qualificada, detêr 10.000 (dez mil) ações, conforme disposto na Lista de Conversão, na forma do "Anexo I". **1.6.** Aprovar o projeto do Estatuto Social da Sociedade, na forma do "Anexo II". **1.7.** Eleger para os cargos de membros da Diretoria da Sociedade em transformação, todos com mandato de 2 (dois) anos: (i) **Rubens Takano Parreira**, acima qualificado, para o cargo de Diretor Presidente; e (ii) **Ricardo Marques Lisboa**, acima qualificado, para o cargo de Diretor, sem designação específica. Os Diretores ora eleitos, presentes na Reunião objeto desta Ata, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **1.8.** Os membros da Diretoria são desde logo investidos nos cargos para os quais foram eleitos mediante a assinatura do termo de posse, na forma dos "Anexos III e IV", que ficarão arquivados na sede da Sociedade. **1.9.** A remuneração global dos diretores, para o exercício social corrente, será fixada oportunamente, observado o disposto na legislação aplicável e no estatuto social que ora passa a reger a Companhia. **1.10.** Determinar que as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações sejam feitas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em outro jornal de circulação na Comarca da sede da Sociedade. **1.11.** Dar por efetivamente transformada a Sociedade em sociedade por ações, em razão do cumprimento de todas

as formalidades legais, autorizando os Diretores da Sociedade a praticar todos os atos necessários à implementação e formalização da referida transformação e das deliberações tomadas na forma descrita acima. São Paulo, 30 de Agosto de 2022. **Sócia/Acionista: Offon Investimentos e Participações em Geração Distribuída S.A.**, Rubens Takano Parreira, Ricardo Marques Lisboa. **Diretoria: Rubens Takano Parreira** – Diretor Presidente e **Ricardo Marques Lisboa** – Diretor. Advogada responsável: Karla Cristina da Costa OAB/SP 465.891. **Anexo II – Estatuto Social da UFRB – Eficiência Energética S.A. Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração.** Artigo 1º. A **UFRB – Eficiência Energética S.A.** é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo disposto neste Estatuto Social, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e pelas demais disposições legais aplicáveis ("**Companhia**"). Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, Sala 72-3, 7º andar, CEP: 04543-011, Edifício International Plaza II, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação dos acionistas. Artigo 3º. A sociedade tem por objeto: (i) prestação de serviços de consultoria e assessoria de geração distribuída de energia elétrica. (ii) assessoria em gestão estratégica e energética; (iii) gestão comercial de produtos, serviços e custos relacionados à geração, transmissão, comercialização, geração distribuída e consumo de energia; e (iv) participação em outras sociedades simples ou empresárias, nacionais ou estrangeiras, como sócia ou acionista. Artigo 4º. O prazo de duração da companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital Social.** Artigo 5º. O capital social da Companhia, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado. § 1º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável. § 2º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia. § 3º. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Capítulo III – Administração.** Artigo 6º. A administração da Companhia competirá à Diretoria, que terá atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social. **Seção I – Diretoria.** Artigo 7º. A Diretoria será constituída por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) membros, todos residentes e domiciliados no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de até 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. § 1º. Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. § 2º. Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução. § 3º. Os Diretores terão suas denominações e atribuições estabelecidas pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no caput e nos §§ deste Artigo. § 4º. Os membros da Diretoria terão as denominações estabelecidas no momento da eleição, podendo ter as seguintes denominações específicas: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor; e (iii) outras denominações aprovadas pela Assembleia Geral. § 5º. O Diretor Presidente, além de outras atribuições específicas que poderão ser determinadas pela Assembleia Geral, será responsável pela representação da Diretoria perante a Assembleia Geral, pela supervisão dos trabalhos dos demais Diretores e pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e das normas estatutárias e legais. § 6º. A remuneração da Diretoria deverá ser distribuída dentre os seus membros de acordo com o que for determinado pela Assembleia Geral. Artigo 8º. Ocorrendo a ausência ou impedimento, por qualquer motivo, de qualquer Diretor, o respectivo substituto será escolhido pela Assembleia Geral a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ocorrência da vaga. Artigo 9º. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes à condução das atividades da Companhia, ressalvados aqueles para os quais seja, por Lei ou pelo presente Estatuto Social, atribuída a competência à Assembleia Geral. Os poderes da Diretoria incluem aqueles suficientes para: (a) zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social; (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; (e) representar ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, entidades, órgãos ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, empresas públicas, autarquias, agências reguladoras, podendo, para tanto, constituir advogados para a sua representação em processos judiciais, administrativos e arbitrais, excluída a representação perante sociedades em que a Companhia detenha participação societária; (f) conduzir os negócios diários da Companhia, podendo, exemplificativamente, abrir, fechar e movimentar contas bancárias, fazer aplicações financeiras, receber, emitir, endossar, visar, descontar ou avalizar cheques, letras de câmbio, faturas, duplicatas ou outros títulos de crédito ou instrumentos comerciais, reclamar, receber, negociar e estabelecer a forma de pagamento de todos os débitos com a Companhia, dar e receber quitação, bem como contratar e demitir empregados; (g) celebrar ajustes e contratos que resultem na assunção de obrigações para a Companhia; (h) prestar fiança e constituir garantias de qualquer natureza junto a entidades públicas ou privadas; e (i) celebrar, negociar, prorrogar, renovar, denunciar e rescindir toda classe de contratos financeiros, cessão de créditos, pagamento a fornecedores por banco, avais e cartas de crédito a favor da Companhia, (ii) cessão e/ou endosso de letras de câmbio, pagamentos, recibos, faturas, declarações, cheques e demais ordens de pagamento, assinando as respectivas cessões, endossos e recibos correspondentes, em nome da Companhia e a seu favor, especialmente com relação a contratos de cessão ou compra e venda de créditos que a Companhia celebre sem limite de quantidades, quando a cessão seja única e exclusivamente a entidades financeiras, e (iii) celebração de contratos financeiros, assim entendidos os contratos de câmbio, de seguro, derivados, commodities, cobertura de juros, opção, futuros e similares. Artigo 10. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros será realizada, observado o disposto nos parágrafos abaixo: (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) por um Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído e com poderes específicos; ou (iii) por 2 (dois) procuradores, devidamente constituídos e com poderes específicos. § 1º. Para a outorga de procurações, por instrumento público ou privado, a Companhia deverá ser representada sempre por 02 (dois) Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente. § 2º. As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão especificar os poderes conferidos e deverão ter o prazo máximo de 1 (um) ano, sendo vedado o subestabelecimento, ressalvadas, nestas duas hipóteses, as procurações outorgadas a advogados para a representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, observadas, em qualquer caso, as regras e limitações previstas neste Estatuto. Artigo 11-A. Diretoria reunir-se-á sempre que exigirem os negócios sociais. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor que na ocasião for escolhido pelos demais membros da Diretoria. § 1º. As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Para que tais reuniões possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores que na

ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois Diretores, se só houver dois Diretores em exercício. § 2º. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos. Artigo 12. Nas ausências ou nos impedimentos temporários de qualquer Diretor, este, sujeito à aprovação do Diretor Presidente, poderá indicar outro Diretor para substituí-lo durante a sua ausência ou o seu impedimento. O substituto do Diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, os direitos e os deveres do Diretor substituído. Artigo 13. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, Diretor, Procurador ou empregado que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social. **Capítulo IV – Assembleias Gerais.** Artigo 14. As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos quatro meses seguintes ao término do exercício social e, as extraordinárias, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Artigo 15. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou pelos Acionistas, na forma da Lei das Sociedades por Ações. § 1º. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, no caso de primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, no caso de segunda convocação. § 2º. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a qual comparecerem todos os acionistas da Companhia. § 3º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, ou pelo substituto por ele designado, o qual escolherá um Secretário. § 4º. As Assembleias Gerais instalar-se-ão em conformidade com a legislação societária vigente e as suas deliberações, com exceção daquelas que requerem quórum especial previsto em Lei, dependerão do voto afirmativo dos acionistas representando a maioria do capital social votante, não se computando os votos em branco. Artigo 16. Compete privativamente à Assembleia Geral: (a) reformar este Estatuto Social; (b) eleger ou destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal (se instalado); (c) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (d) autorizar a emissão de quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida conversíveis em ações da Companhia, ficando expressamente vedada a emissão de partes beneficiárias; (e) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei ou por este Estatuto Social; (f) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; (g) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir os eventuais liquidantes e julgar-lhes as contas; (h) autorizar os administradores a confessar falência, pedir concordata e entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (i) fixar a remuneração, global ou individual, dos membros do Conselho Fiscal (se instalado); (j) deliberar sobre propositura, pela Companhia, de qualquer ação de responsabilidade civil contra os administradores, por eventuais prejuízos causados ao seu patrimônio; (l) deliberar sobre a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate e amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; (m) deliberar sobre a participação em grupo de sociedades; (n) deliberar sobre a cessação do estado de liquidação da Companhia; e (o) deliberar sobre o resgate ou a amortização de ações de emissão da Companhia. **Capítulo V – Conselho Fiscal.** Artigo 17. O Conselho Fiscal da Companhia, a ser composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, não será permanente e poderá ser instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. **Capítulo VI – Exercício Social, Balanço e Lucros.** Artigo 18. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 19. Ao fim de cada exercício social, o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados e auditados por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras semestrais, trimestrais, bimestrais, mensais ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados em tais demonstrações financeiras, nos termos do Artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações. § 2º. A qualquer tempo, a Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes nas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias. Artigo 20. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após as deduções legais, terão a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se instalado. § 1º. O lucro líquido apurado em cada exercício social terá a seguinte destinação: (a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) no mínimo, 1% (um por cento) e, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e (c) o saldo terá a destinação que for deliberada pela Assembleia Geral. § 2º. A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, conforme o disposto no Artigo 202, § 3º, Inciso II, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Capítulo VII – Liquidação.** Artigo 21. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação. **Capítulo VIII – Mediação e Arbitragem.** Artigo 22. Qualquer conflito originário do presente Estatuto Social, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, será submetido obrigatoriamente à Mediação, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("**CAM/CCBC**"), de acordo com o seu Roteiro e Regimento de Mediação, a ser coordenada por Mediador participante da Lista de Mediadores do CAM/CCBC, indicado na forma das citadas normas. § 1º. O conflito não resolvido pela mediação, conforme o caput acima, será definitivamente resolvido por arbitragem de direito (sendo vedada a arbitragem por equidade), administrada pelo mesmo CAM/CCBC, de acordo com o seu Regulamento. § 2º. A arbitragem será administrada pelo CAM/CCBC e obedecerá às normas estabelecidas no seu Regulamento, cujas disposições integram o presente Estatuto Social. § 3º. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, indicados na forma prevista no Regulamento do CAM/CCBC. § 4º. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. § 5º. O procedimento arbitral será conduzido em português. § 6º. Aplica-se a este Estatuto Social e à mediação ou arbitragem a legislação brasileira. **Capítulo IX – Disposições Finais.** Artigo 23. A Companhia disponibilizará, sempre que solicitado por acionista(s), os contratos celebrados com partes a ela relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. Os acionistas terão acesso irrestrito aos livros, documentos e informações da Companhia. Artigo 24. No caso de abertura de seu capital, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 578, de 30 de agosto de 2016. Mesa: **Rubens Takano Parreira** – Presidente; **Ricardo Marques Lisboa** – Secretário. Advogada responsável: Karla Cristina da Costa OAB/SP 465.891. JUCESP – Registrado sob o nº 475.361/22-2 e NIRE 35.300.600.843 em 15/09/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 12/11/2022



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS

Luz 2 Investimentos e Participações Ltda.

(sociedade em constituição)

Instrumento Particular de Constituição

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas: **Delta Makers Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 7º andar, sala 1, Condomínio Miss Silvia Morizono, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.277.124/0001-20, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35.220.922.208, em 04 de setembro de 2006, neste ato representada por seus administradores, **Rubens Takano Parreira**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.740.139-2-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 212.745.158-90, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, onde têm endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 7º andar, Condomínio Miss Silvia Morizono, Itaim Bibi, CEP 04538-132; e **Ricardo Marques Lisboa**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.101.966-7-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 153.129.398-03, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, onde têm endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 7º andar, Condomínio Miss Silvia Morizono, Itaim Bibi, CEP 04538-132 (**"Delta Makers"**); e **Delta Energia 6 Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 7º andar, sala 32, Condomínio Miss Silvia Morizono, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.425.394/0001-93, com seu Contrato Social arquivado na JUCESP, sob o NIRE 35.239.659.731, em sessão de 04 de agosto de 2022, neste ato representada por seus administradores **Rubens Takano Parreira**, inscrito no CPF/ME sob o nº 212.745.158-90 e **Ricardo Marques Lisboa**, inscrito no CPF/ME sob o nº 153.129.398-03, acima qualificados (**"Delta Energia 6"**); Resolvem, nos termos e para os fins do artigo 997 da Lei nº 10.406, de janeiro de 2002 (**"Código Civil"**), constituir uma sociedade empresária limitada, a qual será regida pelas cláusulas e condições do seguinte Contrato Social: **"Contrato Social da Luz 2 Investimentos e Participações Ltda. Denominação, Sede, Objeto e Duração: Cláusula 1ª:** A sociedade limitada opera sob a denominação de **Luz 2 Investimentos e Participações Ltda. Cláusula 2ª:** A sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, Sala 72, 7º Andar, CEP: 04543-011, Edifício International Plaza II, podendo abrir e encerrar filiais, sucursais, agências e escritórios administrativos, em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação dos sócios representando 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social. **Objeto Social: Cláusula 3ª:** A sociedade tem por objeto a participação em outras sociedades simples ou empresárias, nacionais ou estrangeiras, como sócia ou acionista. **Duração: Cláusula 4ª:** A sociedade tem prazo de duração indeterminado. **Capital Social: Cláusula 5ª:** O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

| Sócios | Nº de Quotas | Valor (R\$) |
|-------------------------------------|---------------|----------------------|
| Delta Makers Participações Ltda. | 9.999 | R\$ 9.999,00 |
| Delta Energia 6 Participações Ltda. | 1 | R\$ 1,00 |
| Total | 10.000 | R\$ 10.000,00 |

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil. **Parágrafo Segundo:** As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais. **Administração: Cláusula 6ª:** Os sócios nomeiam para fazer a administração da Sociedade os administradores Sr. **Rubens Takano Parreira**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.740.139-2-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 212.745.158-90 e o Sr. **Ricardo Marques Lisboa**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.101.966-7-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 153.129.398-03, ambos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 7º andar, Condomínio Miss Silvia Morizono, Itaim Bibi, CEP 04538-132, os quais receberão a denominação de administradores ou diretores, cabendo a eles, a fixação do valor da retirada mensal, bem como a forma de distribuição dos resultados. **Parágrafo Primeiro:** A sociedade será representada por 2 (dois) administradores em conjunto; sendo permitida, em caso de ausência, a representação de 1 (um) administrador pelo outro, mediante outorga de procuração específica com data de validade ou, por 1 (um) administrador em conjunto com 1 (um) procurador nomeado de acordo com o Parágrafo Segundo desta cláusula; ou ainda, por 2 (dois) procuradores, em conjunto, nomeados de acordo com o Parágrafo Segundo desta cláusula. **Parágrafo Segundo:** As procurações outorgadas em nome da sociedade deverão ser sempre assinadas por 2 (dois) administradores em conjunto, sempre especificando detalhadamente os poderes outorgados, e terão prazo de validade determinado, sob pena de nulidade, exceto no que tange às procurações contendo cláusula "ad judicia", que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Parágrafo Terceiro:** Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de "pro labore", cujo valor será fixado nos termos da Cláusula 9ª do presente contrato. **Cláusula 7ª:** Caberá aos administradores, ou aos procuradores constituídos em nome da sociedade, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração, para tanto dispondo eles dos poderes necessários para, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula 6ª, e observado o disposto na Cláusula 9ª do presente contrato, representar a sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais. **Cláusula 8ª:** Fica autorizado aos sócios administradores o uso do nome empresarial, sendo vedada, no entanto, a utilização em atividades estranhas ao interesse e/ou objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros ou de outros sócios, tais como serão nulos e inoperantes em relação à sociedade. **Cláusula 9ª:** Os atos a seguir descritos somente poderão ser validamente praticados pelos administradores, produzindo efeitos perante a sociedade e terceiros, depois de submetidos à aprovação de Reunião de Sócios, cujas deliberações deverão ser tomadas pelos sócios representando 55% (cinquenta e cinco por cento), no mínimo, do capital social: a) assinatura de cheques, cambiais, ordens de pagamento, escrituras ou de quaisquer outros títulos, contratos ou documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, exceção feita às operações descritas nas alíneas "b" e "c", abaixo, cujos valores individuais ultrapassem R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); b) operações de compra e venda de energia elétrica e/ou cessões de direitos e obrigações decorrentes de operações de compra e venda de energia elétrica cujo valor individual seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); c) contratação de garantias, e colaterais respectivos, prestadas em benefício de contrapartes de contratos de compra e venda de energia elétrica cujo valor individual seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); d) realização, pela sociedade, de investimentos e/ou obtenção de empréstimos e financiamentos, inclusive a contratação de operações de arrendamento mercantil, oferecimento de garantias de qualquer espécie a quaisquer obrigações, exceção feita às operações descritas nas alíneas "b" e "c", acima, quando o montante do empréstimo, financiamento ou garantia ultrapassem a quantia de R\$ 3.000.000,00 (dez milhões de reais); e) alienação ou aquisição de participações societárias de titularidade da sociedade, exceto aquelas advindas de incentivos fiscais; transformação da sociedade em outro tipo societário, ou promover a sua fusão, cisão ou incorporação, bem como sua liquidação; f) fixação do "pro-labore" a ser pago aos sócios-administradores; g) deliberações sobre a destinação dos resultados sociais, principalmente no que concerne à distribuição do lucro auferido pela sociedade; h) ingresso de novo sócio; i) transformar a sociedade em outro tipo societário; ou promover a sua fusão, cisão ou incorporação, bem como sua liquidação, aquisição de quotas pela própria sociedade; j) confissão de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; k) mudar o objeto social da sociedade; l) aumentar ou diminuir o capital social da sociedade; m) alterar a forma de administração e de controle da sociedade; e, n) alterar o presente contrato social. **Parágrafo Único:** Nas hipóteses de transformação, incorporação, fusão ou cisão da sociedade, deliberada na forma do "caput" desta cláusula, os sócios dissidentes terão direito de retirar-se da sociedade pelo valor contábil de suas quotas patrimoniais, apurado nos termos da Cláusula 17ª do presente contrato. **Reunião de Sócios: Cláusula 10ª:** Os sócios reunir-se-ão quando necessário, mediante a convocação, via correio eletrônico (e-mail), de qualquer um dos sócios, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e especificando o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os sócios acordem diferentemente. Das reuniões se fará a ata respectiva e as deliberações deverão ser aprovadas por sócios representando a maioria do capital social, ressalvados os casos específicos para os

quais o presente contrato exija quórum diferenciado, correspondendo a cada quota do capital social a um voto. **Parágrafo Primeiro:** Qualquer sócio poderá ser representado por um procurador, sendo então considerado presente à reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes os sócios que derem seu voto por fax, telegrama ou qualquer outra forma escrita. **Parágrafo Segundo:** As convocações para as reuniões de sócios poderão ser dispensadas se estiverem presentes os sócios representantes de 100% (cem por cento) do capital social. **Direito de Preferência: Cláusula 11ª:** As quotas do capital social não poderão ser transferidas ou alienadas a terceiros sem o consentimento expresso dos demais sócios, aos quais deverá ser concedido direito de preferência na aquisição das referidas quotas, na proporção de suas respectivas participações no capital social da sociedade, sendo que será considerada nula qualquer transferência ou alienação de quotas com a inobservância do presente direito de preferência, observando-se o disposto abaixo. **Parágrafo Primeiro:** O sócio que desejar transferir a totalidade de suas quotas, ou parte delas, comunicará por escrito aos demais sócios e à sociedade a sua intenção, indicando o nome do(s) pretendente(s) e o preço ajustado. Se, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento do aviso, os demais sócios ou a sociedade não exercerem o direito de preferência que lhes cabe, o sócio ofertante poderá transferir as quotas ao(s) pretendente(s) indicado(s), nas mesmas condições ofertadas. **Parágrafo Segundo:** As disposições do "caput" desta cláusula não se aplicam à transferência por atos *inter vivos* ou *causa mortis* de sócios a seus herdeiros necessários ou à transferência em subscrição de capital em sociedades na qual o sócio possua o controle, o que será permitido independentemente de preferências. Neste último caso, a transferência da sociedade que adquiriu as quotas sujeitar-se-á ao direito de preferência previsto no "caput". **Direito de Aderir à Venda: Cláusula 12ª:** Se quaisquer um dos sócios ("sócios alienantes") propuserem uma alienação/transferência de quotas representativas de mais de 51% (cinquenta e um por cento) das quotas da sociedade a terceiro(s) interessado(s), em uma única negociação, ou em uma série de negociações relacionadas ("Proposta de Alienação"), os demais sócios ("sócios aderentes") terão o direito de vender/transferir suas quotas ao(s) comprador(es) mencionado(s) na Proposta de Alienação, em uma distribuição "pro rata", pelos mesmos valores, condições e termos que os sócios alienantes. **Parágrafo Primeiro:** Cada sócio terá o direito de vender/transferir na Proposta de Alienação um número de quotas igual ao número total de quotas que os sócios alienantes se propõem a vender/transferir, multiplicado por fração na qual o numerador seja o número total de quotas de propriedade de tal sócio e o denominador seja o número de todas as quotas da sociedade. **Parágrafo Segundo:** Os sócios alienantes deverão enviar uma notificação de cada Proposta de Alienação a cada sócio, com antecedência de 15 (quinze) dias da data da venda/transferência especificada na notificação sobre a Proposta de Alienação. De acordo com esta cláusula, o direito de aderir à alienação/transferência deve ser exercido com prévia notificação, por escrito, dos sócios aderentes aos sócios alienantes, entregue com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data da venda. Se qualquer um dos sócios decidir não participar da venda/transferência, havendo sido notificado nos termos desta cláusula, então, tal sócio não terá nenhum de adesão à venda/transferência em relação à Proposta de Alienação, sempre quando não tenha ocorrido alteração material da Proposta de Alienação. **Exercício Social, Balanço Geral e Destinação dos Lucros: Cláusula 13ª:** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício e ele correspondente, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios representando 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, levantar balanços trimestrais e distribuir os lucros neles evidenciados. **Cláusula 14ª:** Os lucros líquidos auferidos pela sociedade serão distribuídos aos sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social, nos termos da Cláusula 9ª "e" e Cláusula 13ª, do presente contrato. **Liquidação e Dissolução: Cláusula 15ª:** Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade o liquidante será oportunamente nomeado nos termos da Cláusula 9ª do presente contrato. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão utilizados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir. **Cláusula 16ª:** A retirada, exclusão, falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, pelo prazo previsto em lei, a menos que estes resolvam liquidá-la. **Parágrafo Único:** Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de algum dos sócios, seus herdeiros ou sucessores serão admitidos na sociedade em substituição ao sócio falecido ou incapacitado. **Retirada, Exclusão, Divórcio ou Dissolução de União Estável de Sócio: Cláusula 17ª:** Em caso de retirada voluntária de qualquer um dos sócios, ou em caso de exclusão de sócio em razão de descumprimento das obrigações por ele assumidas no presente contrato (exclusão motivada), mediante deliberação dos sócios representantes de 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, o sócio retirante ou excluído receberá o valor patrimonial contábil de suas quotas, apurado em balanço especial, cuja data-base será a data da retirada ou exclusão, sendo o pagamento a ser efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, e corrigidas monetariamente, nos prazos permitidos por lei, com base na variação do IGP-M/FGV, sendo a primeira parcela pagável em 60 (sessenta) dias contados da data da retirada ou exclusão do sócio, sem prejuízo, ainda, da responsabilidade de indenizar a sociedade pelas perdas e danos causados, desde que devidamente comprovados. **Cláusula 18ª:** Nos casos de exclusão de sócio sem motivação justa (exclusão imotivada), mediante deliberação dos sócios representando pelo menos 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, o sócio excluído será reembolsado pela sociedade pelo valor patrimonial contábil de suas quotas, apurado em balanço especial, cuja data-base será a data da retirada ou exclusão. Será convocada reunião de sócios mediante a convocação do sócio a ser excluído, para que este último exerça seu direito de defesa na forma do art. 1.085 do Código Civil. O valor apurado será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano e corrigidas monetariamente nos prazos permitidos por lei, com base na variação do IGP-M/FGV. **Cláusula 19ª:** Nos casos de separação, divórcio ou dissolução de união estável de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá. O companheiro ou cônjuge separado judicialmente ou divorciado não será admitido no quadro social, salvo concordância dos sócios remanescentes. Não havendo anuência destes quanto ao ingresso do companheiro ou cônjuge separado judicialmente ou divorciado, receberão eles o valor de suas quotas e demais haveres apurados em Balanço especialmente levantado, cuja data-base será a data da separação, divórcio ou dissolução da união estável do sócio. O valor apurado será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano e corrigidas monetariamente nos prazos permitidos por lei, com base na variação do IGP-M/FGV. **Cláusula 20ª:** Nos casos de separação, divórcio ou dissolução de união estável o valor dos haveres devidos ao ex-cônjuge ou companheiro, visando a intangibilidade do capital social e a continuidade dos negócios da sociedade, serão calculados consoante o valor patrimonial contábil, o qual deverá ser apurado em balanço especial, nos termos acima ajustados. **Cláusula 21ª:** Para efeito de comprovação do valor do Patrimônio Líquido, a sociedade deverá diligenciar, às suas expensas, um Laudo de Avaliação Patrimonial, a ser elaborado por profissional idôneo. O prazo para obtenção deste laudo será de até 30 (trinta) dias a contar da data da exclusão. **Parágrafo Primeiro:** A primeira prestação vencerá 30 (trinta) dias após a data de emissão do respectivo Laudo de Avaliação Patrimonial, e as demais em iguais dias dos meses subsequentes, até o final. No caso de extinção, supressão ou não divulgação do IGP-M/FGV, deverá ser adotado outro índice que venha a substituí-lo. **Parágrafo Segundo:** No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da exclusão, esta deverá ser formalizada por instrumento particular de alteração de contrato social. **Disposições Gerais: Cláusula 22ª:** A sociedade se regerá pelas normas da sociedade anônima, no caso de omissões deste Contrato Social e do Capítulo "Da Sociedade Limitada" do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002). **Cláusula 23ª:** Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Cláusula 24ª:** Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade (artigo 1.011, parágrafo primeiro, Lei nº 10.406/02). E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em via única São Paulo, 12 de agosto de 2022. **Sócios: Delta Makers Participações Ltda.** Rubens Takano Parreira e Ricardo Marques Lisboa. **Administradores eleitos: Rubens Takano Parreira e Ricardo Marques Lisboa. Advogada Responsável: Karla Cristina da Costa - OAB/SP 465.891.** Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o NIRE nº 35.239.720.309 em 15/08/2022. Gisela Simiema Estchin - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 12/11/2022



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS

Luz Consultoria e Planejamento em Eficiência Energética S.A.

CNPJ/ME nº 47.682.031/0001-33

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de outubro de 2022

1. Data, hora e local: Realizada no dia 27 de outubro de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Luz Consultoria e Planejamento em Eficiência Energética S.A. na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, Sala 72-2, 7º Andar, CEP: 04543-011, Edifício Internacional Plaza II ("Companhia").

2. Convocação e presença: Dispensada a convocação, na forma do disposto no Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), por estar presente à Assembleia todos os acionistas da Companhia, conforme assinatura aposta no Livro de Presença dos Acionistas.

3. Composição da mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **Rubens Takano Parreira** e como secretário o Sr. **Ricardo Marques Lisboa**.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: (a) a alteração do objeto social da Companhia para incluir a fabricação de aparelhos, equipamentos de medida, teste e controle e manutenção de equipamentos de informática e de telecomunicações; e (b) consolidação do Estatuto Social.

5. Deliberações Tomadas: Instalada a assembleia geral e sendo dispensada a leitura dos documentos e propostas objeto da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, sem quaisquer ressalvas ou reservas, o quanto segue:

5.1. Aprovar a alteração do objeto social da Companhia para incluir a fabricação de aparelhos, equipamentos de medida, teste e controle e manutenção de equipamentos de informática e de telecomunicações. Desta forma, o artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto: (i) prestação de serviços de consultoria e assessoria de geração distribuída de energia elétrica; (ii) assessoria em gestão estratégica e energética; (iii) gestão comercial de produtos, serviços e custos relacionados à geração, transmissão, comercialização, geração distribuída e consumo de energia; (iv) a participação em outras sociedades comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, independentemente do tipo societário da sociedade investida; e (v) fabricação de aparelhos, equipamentos de medida, teste e controle e manutenção de equipamentos de informática e de telecomunicações."

5.2. Consolidar o Estatuto Social da Companhia, refletindo as deliberações ora aprovadas, que passa a vigorar conforme a versão constante do Anexo I à presente.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Assembleia Geral, da qual se lavrou a presente ata, na forma de sumário, conforme autoriza o Artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, que, lida e achada conforme, foi assinada pelos acionistas presentes. São Paulo, 27 de outubro de 2020. Ass.: Mesa: **Rubens Takano Parreira** – Presidente; **Ricardo Marques Lisboa** – Secretário. Advogada responsável: Priscila Thomaz de Aquino OAB/SP 342.433. **Estatuto Social. Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração:** Artigo 1º. A Luz Consultoria e Planejamento em Eficiência Energética S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo disposto neste Estatuto Social, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais disposições legais aplicáveis ("Companhia"). Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, Sala 72-2, 7º Andar, CEP: 04543-011, Edifício Internacional Plaza II, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação dos acionistas. Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto: (i) prestação de serviços de consultoria e assessoria de geração distribuída de energia elétrica; (ii) assessoria em gestão estratégica e energética; (iii) gestão comercial de produtos, serviços e custos relacionados à geração, transmissão, comercialização, geração distribuída e consumo de energia; (iv) a participação em outras sociedades comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, independentemente do tipo societário da sociedade investida; e (v) fabricação de aparelhos, equipamentos de medida, teste e controle e manutenção de equipamentos de informática e de telecomunicações. Artigo 4º. O prazo de duração da companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital Social:** Artigo 5º. O capital social da Companhia, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. O capital social da Companhia foi integralizado parcialmente em R\$1.000,00 (mil reais), em moeda corrente nacional, na presente data, devendo o saldo remanescente ser integralizado em até 30 (trinta) dias a contar desta data, em moeda corrente nacional. § 1º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável. § 2º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. § 3º. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Capítulo III – Administração:** Artigo 6º. A administração da Companhia competirá à Diretoria, que terá atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social. **Seção I – Diretoria:** Artigo 7º. A Diretoria será constituída por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) membros, todos residentes e domiciliados no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de até 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. § 1º. Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. § 2º. Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução. § 3º. Os Diretores terão suas denominações e atribuições estabelecidas pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no caput e nos §§ deste Artigo. § 4º. Os membros da Diretoria terão as denominações estabelecidas no momento da eleição, podendo ter as seguintes denominações específicas: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor; e (iii) outras denominações aprovadas pela Assembleia Geral. § 5º. O Diretor Presidente, além de outras atribuições específicas que poderão ser determinadas pela Assembleia Geral, será responsável pela representação da Diretoria perante a Assembleia Geral, pela supervisão dos trabalhos dos demais Diretores e pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e das normas estatutárias e legais. § 6º. A remuneração da Diretoria deverá ser distribuída dentre os seus membros de acordo com o que for determinado pela Assembleia Geral. Artigo 8º. Ocorrendo a ausência ou impedimento, por qualquer motivo, de qualquer Diretor, o respectivo substituto será escolhido pela Assembleia Geral a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ocorrência da vaga. Artigo 9º. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes à condução das atividades da Companhia, ressalvados aqueles para os quais seja, por Lei ou pelo presente Estatuto Social, atribuída a competência à Assembleia Geral. Os poderes da Diretoria incluem aqueles suficientes para: (a) zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social; (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; (e) representar ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, entidades, escritórios ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, empresas públicas, autarquias, agências reguladoras, podendo, para tanto, constituir advogados para a sua representação em processos judiciais, administrativos e arbitrais, excluída a representação perante sociedades em que a Companhia detenha participação societária; (f) conduzir os negócios diários da Companhia, podendo, exemplificativamente, abrir, fechar e movimentar contas bancárias, fazer aplicações financeiras, receber, emitir, endossar, visar, descontar ou avalizar cheques, letras de câmbio, faturas, duplicatas ou outros títulos de crédito ou instrumentos comerciais, reclamar, receber, negociar e estabelecer a forma de pagamento de todos os débitos com a Companhia, dar e receber quitação, bem como contratar e demitir empregados; (g) celebrar ajustes e contratos que resultem na assunção de obrigações para a Companhia; (h) prestar fiança e constituir garantias de qualquer natureza junto a entidades públicas ou privadas; e (i) celebrar, negociar, prorrogar, renovar, denunciar e rescindir toda classe de contratos financeiros, cessão de créditos, pagamento a fornecedores por banco, avais e cartas de crédito a favor da Companhia, (ii) cessão e/ou endosso de letras de câmbio, pagamentos, recibos, faturas, declarações, cheques e demais ordens de pagamento, assinando as respectivas cessões, endossos e recibos correspondentes, em nome da Companhia e a seu favor, especialmente com relação a contratos de cessão ou compra e venda de créditos que a Companhia celebre

sem limite de quantidades, quando a cessão seja única e exclusivamente a entidades financeiras, e (iii) celebração de contratos financeiros, assim entendidos os contratos de câmbio, de seguro, derivados, commodities, cobertura de juros, opção, futuros e similares. Artigo 10. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros será realizada, observado o disposto nos parágrafos abaixo: (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) por um Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído e com poderes específicos; ou (iii) por 2 (dois) procuradores, devidamente constituídos e com poderes específicos. § 1º. Para a outorga de procurações, por instrumento público ou privado, a Companhia deverá ser representada sempre por 02 (dois) Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente. § 2º. As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão especificar os poderes conferidos e deverão ter o prazo máximo de 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento, ressalvadas, nestas duas hipóteses, as procurações outorgadas a advogados para a representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, observadas, em qualquer caso, as regras e limitações previstas neste Estatuto. Artigo 11. A Diretoria reunirá-se sempre que exigirem os negócios sociais. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor que na ocasião for escolhido pelos demais membros da Diretoria. § 1º. As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Para que tais reuniões possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois Diretores, se só houver dois Diretores em exercício. § 2º. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos. Artigo 12. Nas ausências ou nos impedimentos temporários de qualquer Diretor, este, sujeito à aprovação do Diretor Presidente, poderá indicar outro Diretor para substituí-lo durante a sua ausência ou o seu impedimento. O substituto do Diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, os direitos e os deveres do Diretor substituído. Artigo 13. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, Diretor, Procurador ou empregado que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social. **Capítulo IV – Assembleias Gerais:** Artigo 14. As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos quatro meses seguintes ao término do exercício social e, as extraordinárias, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Artigo 15. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou pelos Acionistas, na forma da Lei das Sociedades por Ações. § 1º. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, no caso de primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, no caso de segunda convocação. § 2º. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia. § 3º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, ou pelo substituto por ele designado, o qual escolherá um Secretário. § 4º. As Assembleias Gerais instalar-se-ão em conformidade com a legislação societária vigente e as suas deliberações, com exceção daquelas que requerem quórum especial previsto em Lei, dependerão do voto afirmativo dos acionistas representando a maioria do capital social votante, não se computando os votos em branco. Artigo 16. Compete privativamente à Assembleia Geral: (a) reformar este Estatuto Social; (b) eleger ou destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal (se instalado); (c) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (d) autorizar a emissão de quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida conversíveis em ações da Companhia, ficando expressamente vedada a emissão de partes beneficiárias; (e) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei ou por este Estatuto Social; (f) deliberar sobre a avaliação de bens com o que o acionista concorrer para a formação do capital social; (g) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir os eventuais liquidantes e julgar-lhes as contas; (h) autorizar os administradores a confessar falência, pedir concordata e entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (i) fixar a remuneração, global ou individual, dos membros do Conselho Fiscal (se instalado); (j) deliberar sobre proposição, pela Companhia, de qualquer ação de responsabilidade civil contra os administradores, por eventuais prejuízos causados ao seu patrimônio; (l) deliberar sobre a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; (m) deliberar sobre a participação em grupo de sociedades; (n) deliberar sobre a cessação do estado de liquidação da Companhia; e (o) deliberar sobre o resgate ou a amortização de ações de emissão da Companhia. **Capítulo V – Conselho Fiscal:** Artigo 17. O Conselho Fiscal da Companhia, a ser composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, não será permanente e poderá ser instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. **Capítulo VI – Exercício Social, Balanço e Lucros:** Artigo 18. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 19. Ao fim de cada exercício social, o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados e auditados por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. § 1º. A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras semestrais, trimestrais, bimestrais, mensais ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados em tais demonstrações financeiras, nos termos do Artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações. § 2º. A qualquer tempo, a Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes nas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias. Artigo 20. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após as deduções legais, terão a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se instalado. § 1º. O lucro líquido apurado em cada exercício social terá a seguinte destinação: (a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) no mínimo, 1% (um por cento) e, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e (c) o saldo terá a destinação que for deliberada pela Assembleia Geral. § 2º. A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, conforme o disposto no Artigo 202, § 3º, Inciso II, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Capítulo VII – Liquidação:** Artigo 21. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação. **Capítulo VIII – Mediação e Arbitragem:** Artigo 22. Qualquer conflito originário do presente Estatuto Social, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, será submetido obrigatoriamente à Mediação, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM/CCBC"), de acordo com o seu Roteiro e Regimento de Mediação, a ser coordenada por Mediador participante da Lista de Mediadores do CAM/CCBC, indicado na forma das citadas normas. § 1º. O conflito não resolvido pela mediação, conforme o caput acima, será definitivamente resolvido por arbitragem de direito (sendo vedada a arbitragem por equidade), administrada pelo mesmo CAM/CCBC, de acordo com o seu Regulamento. § 2º. A arbitragem será administrada pelo CAM/CCBC e obedecerá às normas estabelecidas no seu Regulamento, cujas disposições integram o presente Estatuto Social. § 3º. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, indicados na forma prevista no Regulamento do CAM/CCBC. § 4º. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. § 5º. O procedimento arbitral será conduzido em português. § 6º. Aplica-se a este Estatuto Social e à mediação ou arbitragem a legislação brasileira. **Capítulo IX – Disposições Finais:** Artigo 23. A Companhia disponibilizará, sempre que solicitado por acionista(s), os contratos celebrados com partes a ela relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. Os acionistas terão acesso irrestrito aos livros, documentos e informações da Companhia. Artigo 24. No caso de abertura de seu capital, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 578, de 30 de agosto de 2016. Ass.: Mesa: **Rubens Takano Parreira** – Presidente; **Ricardo Marques Lisboa** – Secretário. JUCESP – Registrado sob o nº 645.265/22-6 em 03/11/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 12/11/2022



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS



Luz Consultoria e Planejamento em Eficiência Energética S.A.

CNPJ/ME nº 47.682.031/0001-33

Ata da Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 16 de agosto de 2022, às 10 horas, na sede social da Luz Consultoria e Planejamento em Eficiência Energética S.A. ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, Sala 72-2, 7º Andar, CEP: 04543-011, Edifício Internacional Plaza II. **2. Convocação e Presença:** Presentes os fundadores e subscritores representando a totalidade do capital inicial da Companhia, a saber: (a) **Luz 2 Investimentos e Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, Sala 72, 7º Andar, CEP: 04543-011, Edifício Internacional Plaza II, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.568.376/0001-60, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35239720309, em 15 de agosto de 2022, neste ato representada por seus administradores **Rubens Takano Parreira**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 27.740.139-2-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 212.745.158-90 e **Ricardo Marques Lisboa**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 11.101.966-7-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 153.129.398-03, ambos com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 7º andar, Condomínio Miss Silvia Morizono, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("Luz 2 Investimentos"); **3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **Rubens Takano Parreira** e como secretário o Sr. **Ricardo Marques Lisboa**. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a constituição de uma sociedade por ações de capital fechado sob a denominação Luz Consultoria e Planejamento em Eficiência Energética S.A.; (ii) a subscrição e integralização do capital social da Companhia; (iii) a eleição dos diretores da Companhia; (iv) a remuneração dos diretores da Companhia; e (v) a definição dos jornais de grande circulação que realizarão a publicação dos atos societários da Companhia. **5. Deliberações:** Após a discussão das matérias, os acionistas fundadores, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue: **5.1. Aprovar a constituição da Companhia**, sob a denominação de **Luz Consultoria e Planejamento em Eficiência Energética S.A.**, bem como o projeto de estatuto social apresentado aos presentes, o qual foi anexado à presente ata na forma do Anexo I. **5.2. Aprovar**, sem quaisquer ressalvas, a subscrição de 10.000 (dez mil) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas por R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando um valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Neste ato foi integralizado R\$1.000,00 (mil reais), em moeda corrente nacional, na presente data, devendo o saldo remanescente ser integralizado em até 30 (trinta) dias a contar desta data, em moeda corrente nacional pelos acionistas fundadores, conforme descrito nos livros societários, arquivados na sede da Companhia. **5.3. A totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia são subscritas pelos acionistas fundadores presentes, de acordo com as seguintes proporções:** (a) a acionista **Luz 2 Investimentos e Participações Ltda.** subscreu uma totalidade de 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, pelo valor total de R\$10.000,00 (dez mil reais), integralizado na forma do Boletim de Subscrição assinado na presente data, que integra esta ata na forma do Anexo II; e **5.4. O capital social da Companhia foi integralizado parcialmente em R\$1.000,00 (mil reais), em moeda corrente nacional, na presente data, devendo o saldo remanescente ser integralizado em até 30 (trinta) dias a contar desta data, em moeda corrente nacional. 5.5. Atendidos os requisitos preliminares exigidos nos termos do artigo 80 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Sr. Presidente declarou constituída a Companhia. 5.6. Em seguida, nos termos do estatuto social, os acionistas fundadores elegeram, por unanimidade, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, os seguintes diretores: (i) o Sr. **Rubens Takano Parreira**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 27.740.139-2-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 212.745.158-90, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 7º andar, Condomínio Miss Silvia Morizono, Itaim Bibi, CEP 04538-132, para o cargo de **Diretor Presidente**; e (ii) o Sr. **Ricardo Marques Lisboa**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 11.101.966-7-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 153.129.398-03, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 7º andar, Condomínio Miss Silvia Morizono, Itaim Bibi, CEP 04538-132, para o cargo de **Diretor sem designação específica**. **5.6.1. Não obstante a assinatura dos termos de posse anexos à presente ata como Anexo III e Anexo IV os diretores aceitam os cargos para os quais foram eleitos e declaram expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. 5.7. A remuneração global dos diretores, para o exercício social corrente, será fixada oportunamente, observado o disposto na legislação aplicável e no estatuto social que ora passa a reger a Companhia. 5.8. Aprovar o Diário Oficial do Estado de São Paulo e outro jornal de grande circulação para serem os jornais que serão utilizados para as publicações determinadas pela Lei das Sociedades por Ações, quando necessárias. 5.9. Autorizar os diretores ora eleitos a ultimar todas as formalidades remanescentes para registro da constituição da Companhia perante os órgãos competentes. E, por estarem assim justos e contratados, assinaram o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, a tudo presentes. São Paulo, 16 de agosto de 2022. Mesa: **Rubens Takano Parreira** – Presidente; **Ricardo Marques Lisboa** – Secretário. **ACIONISTAS** Subscritores: **Luz 2 Investimentos e Participações S.A.**, Rubens Takano Parreira e Ricardo Marques Lisboa – Diretores. **Advogada responsável:** Karla Cristina da Costa, OAB/SP 465.891. Anexo I à Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações da Luz Consultoria e Planejamento em Eficiência Energética S.A. **Estatuto Social da Luz Consultoria e Planejamento em Eficiência Energética S.A. (em constituição)** **Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração.** Artigo 1º. A Luz Consultoria e Planejamento em Eficiência Energética S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo disposto neste Estatuto Social, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais disposições legais aplicáveis ("Companhia"). Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, Sala 72-2, 7º Andar, CEP: 04543-011, Edifício Internacional Plaza II, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação dos acionistas. Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto: (i) prestação de serviços de consultoria e assessoria de geração distribuída de energia elétrica; (ii) assessoria em gestão estratégica e energética; (iii) gestão comercial de produtos, serviços e custos relacionados à geração, transmissão, comercialização, geração distribuída e consumo de energia; e (iv) a participação em outras sociedades comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, independentemente do tipo societário da sociedade investida. Artigo 4º. O prazo de duração da companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital Social.** Artigo 5º. O capital social da Companhia, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. O capital social da Companhia foi integralizado parcialmente em R\$1.000,00 (mil reais), em moeda corrente nacional, na presente data, devendo o saldo remanescente ser integralizado em até 30 (trinta) dias a contar desta data, em moeda corrente nacional. § 1º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável. § 2º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia. § 3º. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Capítulo III – Administração.** Artigo 6º. A administração da Companhia competirá à Diretoria, que terá atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social. **Seção I – Diretoria.** Artigo 7º. A Diretoria será constituída por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) membros, todos residentes e domiciliados no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de até 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. § 1º. Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. § 2º. Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução. § 3º. Os Diretores terão suas denominações e atribuições estabelecidas pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no caput e nos §§ deste Artigo. § 4º. Os membros da Diretoria terão as denominações estabelecidas no momento da eleição, podendo ter as seguintes denominações específicas: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor; e (iii) outras denominações aprovadas pela Assembleia Geral. § 5º. O Diretor Presidente, além de outras atribuições específicas que poderão ser determinadas pela Assembleia Geral, será responsável pela representação da Diretoria perante a Assembleia Geral, pela supervisão dos trabalhos dos demais Diretores e pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e das normas estatutárias e legais. § 6º. A remuneração da Diretoria deverá ser distribuída dentre os seus membros de acordo com o que for determinado pela Assembleia Geral. Artigo 8º. Ocorrendo a ausência ou impedimento, por qualquer motivo, de qualquer Diretor, o respectivo substituto será escolhido pela Assembleia Geral a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ocorrência da vaga. Artigo 9º. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes à condução das atividades da Companhia, ressalvados aqueles para os quais seja, por Lei ou pelo presente Estatuto Social, atribuída a competência à Assembleia Geral. Os poderes da Diretoria incluem aqueles suficientes para: (a) zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social; (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas****

suas próprias reuniões; (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; (e) representar ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, entidades, escritórios ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, empresas públicas, autarquias, agências reguladoras, podendo, para tanto, constituir advogados para a sua representação em processos judiciais, administrativos e arbitrais, excluída a representação perante sociedades em que a Companhia detenha participação societária; (f) conduzir os negócios diários da Companhia, podendo, exemplificativamente, abrir, fechar e movimentar contas bancárias, fazer aplicações financeiras, receber, emitir, endossar, visar, descontar ou avalizar cheques, letras de câmbio, faturas, duplicatas ou outros títulos de crédito ou instrumentos comerciais, reclamar, receber, negociar e estabelecer a forma de pagamento de todos os débitos com a Companhia, dar e receber quitação, bem como contratar e demitir empregados; (g) celebrar ajustes e contratos que resultem na assunção de obrigações para a Companhia; (h) prestar fiança e constituir garantias de qualquer natureza junto a entidades públicas ou privadas; e (i) celebrar, negociar, prorrogar, renovar, denunciar e rescindir toda classe de contratos financeiros, cessão de créditos, pagamento a fornecedores por banco, avais e cartas de crédito a favor da Companhia, (ii) cessão e/ou endosso de letras de câmbio, pagamentos, recibos, faturas, declarações, cheques e demais ordens de pagamento, assinando as respectivas cessões, endossos e recibos correspondentes, em nome da Companhia e a seu favor, especialmente com relação a contratos de cessão ou compra e venda de créditos que a Companhia celebre sem limite de quantidades, quando a cessão seja única e exclusivamente a entidades financeiras, e (iii) celebração de contratos financeiros, assim entendidos os contratos de câmbio, de seguro, derivados, commodities, cobertura de juros, opção, futuros e similares. Artigo 10. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros será realizada, observado o disposto nos parágrafos abaixo: (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) por um Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído e com poderes específicos; ou (iii) por 2 (dois) procuradores, devidamente constituídos e com poderes específicos. § 1º. Para a outorga de procurações, por instrumento público ou privado, a Companhia deverá ser representada sempre por 02 (dois) Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente. § 2º. As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão especificar os poderes conferidos e deverão ter o prazo máximo de 1 (um) ano, sendo vedado o subestabelecimento, ressalvadas, nestas duas hipóteses, as procurações outorgadas a advogados para a representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, observadas, em qualquer caso, as regras e limitações previstas neste Estatuto. Artigo 11. A Diretoria reunir-se-á sempre que exigirem os negócios sociais. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor que na ocasião for escolhido pelos demais membros da Diretoria. § 1º. As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Para que tais reuniões possam ser instaladas e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois Diretores, se só houver dois Diretores em exercício. § 2º. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio dos Diretores para o exercício de seus cargos, ou de dois Diretores, se só houver dois Diretores em exercício. Artigo 12. Nas ausências ou nos impedimentos temporários de qualquer Diretor, este, sujeito à aprovação do Diretor Presidente, poderá indicar outro Diretor para substituí-lo durante a sua ausência ou o seu impedimento. O substituto do Diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, os direitos e os deveres do Diretor substituído. Artigo 13. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, Diretor, Procurador ou empregado que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social. **Capítulo IV – Assembleias Gerais.** Artigo 14. As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos quatro meses seguintes ao término do exercício social e, as extraordinárias, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Artigo 15. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou pelos Acionistas, na forma da Lei das Sociedades por Ações. § 1º. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, no caso de primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, no caso de segunda convocação. § 2º. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia. § 3º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, ou pelo substituto por ele designado, o qual escolherá um Secretário. § 4º. As Assembleias Gerais instalar-se-ão em conformidade com a legislação societária vigente e as suas deliberações, com exceção daquelas que requerem quórum especial previsto em Lei, dependerão do voto afirmativo dos acionistas representando a maioria do capital social votante, não se computando os votos em branco. Artigo 16. Compete privativamente à Assembleia Geral: (a) reformar este Estatuto Social; (b) eleger ou destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal (se instalado); (c) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (d) autorizar a emissão de quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida conversíveis em ações da Companhia, ficando expressamente vedada a emissão de partes beneficiárias; (e) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei ou por este Estatuto Social; (f) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; (g) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir os eventuais liquidantes e julgar-lhes as contas; (h) autorizar os administradores a confessar falência, pedir concordata e entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (i) fixar a remuneração, global ou individual, dos membros do Conselho Fiscal (se instalado); (j) deliberar sobre propositura, pela Companhia, de qualquer ação de responsabilidade civil contra os administradores, por eventuais prejuízos causados ao seu patrimônio; (l) deliberar sobre a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; (m) deliberar sobre a participação em grupo de sociedades; (n) deliberar sobre a cessação do estado de liquidação da Companhia; e (o) deliberar sobre o resgate ou a amortização de ações de emissão da Companhia. **Capítulo V – Conselho Fiscal.** Artigo 17. O Conselho Fiscal da Companhia, a ser composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, não será permanente e poderá ser instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. **Capítulo VI – Exercício Social, Balanço e Lucros.** Artigo 18. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 19. Ao fim de cada exercício social, o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados e auditados por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. § 1º. A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras semestrais, trimestrais, bimestrais, mensais ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados em tais demonstrações financeiras, nos termos do Artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações. § 2º. A qualquer tempo, a Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes nas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias. Artigo 20. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após as deduções legais, terão a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se instalado. § 1º. O lucro líquido apurado em cada exercício social terá a seguinte destinação: (a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) no mínimo, 1% (um por cento) e, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e (c) o saldo terá a destinação que for deliberada pela Assembleia Geral. § 2º. A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, conforme o disposto no Artigo 202, § 3º, Inciso II, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Capítulo VII – Liquidação.** Artigo 21. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação. **Capítulo VIII – Mediação e Arbitragem.** Artigo 22. Qualquer conflito originário do presente Estatuto Social, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, será submetido obrigatoriamente à Mediação, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM/CCBC"), de acordo com o seu Roteiro e Regimento de Mediação, a ser coordenada por Mediador participante da Lista de Mediadores do CAM/CCBC, indicado na forma das citadas normas. § 1º. O conflito não resolvido pela mediação, conforme o caput acima, será definitivamente resolvido por arbitragem de direito (sendo vedada a arbitragem por equidade), administrada pelo mesmo CAM/CCBC, de acordo com o seu Regulamento. § 2º. A arbitragem será administrada pelo CAM/CCBC e obedecerá às normas estabelecidas no seu Regulamento, cujas disposições integram o presente Estatuto Social. § 3º. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, indicados na forma prevista no Regulamento do CAM/CCBC. § 4º. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. § 5º. O procedimento arbitral será conduzido em português. § 6º. Aplica-se a este Estatuto Social e à mediação ou arbitragem a legislação brasileira. **Capítulo IX – Disposições Finais.** Artigo 23. A Companhia disponibilizará, sempre que solicitado por acionista(s), os contratos celebrados com partes a ela relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. Os acionistas terão acesso restrito aos livros, documentos e informações da Companhia. Artigo 24. No caso de abertura de seu capital, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 578, de 30 de agosto de 2016. Mesa: **Rubens Takano Parreira** – Presidente; **Ricardo Marques Lisboa** – Secretário. **Advogada responsável:** Karla Cristina da Costa, OAB/SP 465.891. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o NIRE 35.300.599.250 em 23/08/2022. Gisela Sirmema Ceschin – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 12/11/2022



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS

Offon Projetos de Geração Distribuída S.A.

(em constituição)

Ata da Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 16 de agosto de 2022, às 10 horas, na sede social da **Offon Projetos de Geração Distribuída S.A.** ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, Sala 72-4, 7º andar, CEP: 04543-011, Edifício Internacional Plaza II. **2. Convocação e Presença:** Presenças os fundadores e subscritores representando a totalidade do capital inicial da Companhia, a saber: (a) **Offon Investimentos e Participações em Geração Distribuída S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, Sala 72, 7º andar, CEP: 04543-011, Edifício Internacional Plaza II, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.681.999/0001-45, com seu Estatuto Social arquivado na JUCESP, sob o NIRE 35300599268, em sessão de 23 de agosto de 2022, neste ato representada por seus administradores **Rubens Takano Parreira**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.740.139-2-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 212.745.158-90, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, onde têm endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 7º andar, Condomínio Miss Silvia Morizono, Itaim Bibi, CEP 04538-132; e **Ricardo Marques Lisboa**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.101.966-7-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 153.129.398-03, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, onde têm endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 7º andar, Condomínio Miss Silvia Morizono, Itaim Bibi, CEP 04538-132 (**"Offon Investimentos"**); **3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **Rubens Takano Parreira** e como secretário o Sr. **Ricardo Marques Lisboa**. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a constituição de uma sociedade por ações de capital fechado sob a denominação **Offon Projetos de Geração Distribuída S.A.**; (ii) a subscrição e integralização do capital social da Companhia; (iii) a eleição dos diretores da Companhia; (iv) a remuneração dos diretores da Companhia; e (v) a definição dos jornais de grande circulação que realizarão a publicação dos atos societários da Companhia. **5. Deliberações:** Após a discussão das matérias, os acionistas fundadores, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue: 5.1. Aprovar a constituição da Companhia, sob a denominação de **Offon Projetos de Geração Distribuída S.A.**, bem como o projeto de estatuto social apresentado aos presentes, o qual foi anexado à presente ata na forma do Anexo I. 5.2. Aprovar, sem quaisquer ressalvas, a subscrição de 10.000 (dez mil) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas por R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando um valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Neste ato foi integralizado R\$1.000,00 (mil reais), em moeda corrente nacional, na presente data, devendo o saldo remanescente ser integralizado em até 30 (trinta) dias a contar desta data, em moeda corrente nacional pelos acionistas fundadores, conforme descrito nos livros societários, arquivados na sede da Companhia. 5.3. A totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia são subscritas pelos acionistas fundadores presentes, de acordo com as seguintes proporções: (a) a acionista **Offon Investimentos e Participações em Geração Distribuída S.A.** subscreu a totalidade de 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, pelo valor total de R\$10.000,00 (dez mil reais), integralizado na forma do Boletim de Subscrição assinado na presente data, que integra esta ata na forma do Anexo II; e 5.4. O capital social da Companhia foi integralizado parcialmente em R\$1.000,00 (mil reais), em moeda corrente nacional, na presente data, devendo o saldo remanescente ser integralizado em até 30 (trinta) dias a contar desta data, em moeda corrente nacional. 5.5. Atendidos os requisitos preliminares exigidos nos termos do artigo 80 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Sr. Presidente declarou constituída a Companhia. 5.6. Em seguida, nos termos do estatuto social, os acionistas fundadores elegeram, por unanimidade, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, os seguintes diretores: (i) o Sr. **Rubens Takano Parreira**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 27.740.139-2-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 212.745.158-90, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 7º andar, Condomínio Miss Silvia Morizono, Itaim Bibi, CEP 04538-132, para o cargo de **Diretor Presidente**; e (ii) o Sr. **Ricardo Marques Lisboa**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 11.101.966-7-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 153.129.398-03, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 7º andar, Condomínio Miss Silvia Morizono, Itaim Bibi, CEP 04538-132, para o cargo de **Diretor sem designação específica**; 5.6.1. Não obstante a assinatura dos termos de posse anexos à presente ata como Anexo III e Anexo IV os diretores aceitam os cargos para os quais foram eleitos e declaram expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. 5.7. A remuneração global dos diretores, para o exercício social corrente, será fixada oportunamente, observado o disposto na legislação aplicável e no estatuto social que ora passa a reger a Companhia. 5.8. Aprovar o Diário Oficial do Estado de São Paulo e outro jornal de grande circulação para serem os jornais que serão utilizados para as publicações determinadas pela Lei das Sociedades por Ações, quando necessárias. 5.9. Autorizar os diretores ora eleitos a ultimar todas as formalidades remanescentes para registro da constituição da Companhia perante os órgãos competentes. E, por estarem assim justos e contratados, assinaram o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, a tudo presentes. São Paulo, 26 de agosto de 2022. Ass.: Mesa: **Rubens Takano Parreira** – Presidente; **Ricardo Marques Lisboa** – Secretário. **Acionistas Subscritores: Offon Investimentos e Participações em Geração Distribuída S.A.** Rubens Takano Parreira e Ricardo Marques Lisboa – Administradores. Advogada responsável: Karla Cristina da Costa – OAB/SP 465.891. **Estatuto Social – Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração:** Artigo 1º. A **Offon Projetos de Geração Distribuída S.A.** é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo disposto neste Estatuto Social, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais disposições legais aplicáveis ("Companhia"). Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, Sala 72-4, 7º andar,

CEP: 04543-011, Edifício Internacional Plaza II, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação dos acionistas. Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto: (i) prestação de serviços de consultoria e assessoria de geração distribuída de energia elétrica; (ii) assessoria em gestão estratégica e energética; (iii) gestão comercial de produtos, serviços e custos relacionados à geração, transmissão, comercialização, geração distribuída e consumo de energia; e (iv) a participação em outras sociedades comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, independentemente do tipo societário da sociedade investida. Artigo 4º. O prazo de duração da companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital Social:** Artigo 5º. O capital social da Companhia, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. O capital social da Companhia foi integralizado parcialmente em R\$1.000,00 (mil reais), em moeda corrente nacional, na presente data, devendo o saldo remanescente ser integralizado em até 30 (trinta) dias a contar desta data, em moeda corrente nacional. § 1º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável. § 2º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia. § 3º. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Capítulo III – Administração:** Artigo 6º. A administração da Companhia competirá à Diretoria, que terá atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social. **Seção I – Diretoria:** Artigo 7º. A Diretoria será constituída por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) membros, todos residentes e domiciliados no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de até 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. § 1º. Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. § 2º. Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução. § 3º. Os Diretores terão suas denominações e atribuições estabelecidas pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no caput e nos §§ deste Artigo. § 4º. Os membros da Diretoria terão as denominações estabelecidas no momento da eleição, podendo ter as seguintes denominações específicas: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor; e (iii) outras denominações aprovadas pela Assembleia Geral. § 5º. O Diretor Presidente, além de outras atribuições específicas que poderão ser determinadas pela Assembleia Geral, será responsável pela representação da Diretoria perante a Assembleia Geral, pela supervisão dos trabalhos dos demais Diretores e pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e das normas estatutárias e legais. § 6º. A remuneração da Diretoria deverá ser distribuída dentre os seus membros de acordo com o que for determinado pela Assembleia Geral. Artigo 8º. Ocorrendo a ausência ou impedimento, por qualquer motivo, de qualquer Diretor, o respectivo substituto será escolhido pela Assembleia Geral a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ocorrência da vaga. Artigo 9º. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes à condução das atividades da Companhia, ressalvados aqueles para os quais seja, por Lei ou pelo presente Estatuto Social, atribuída a competência à Assembleia Geral. Os poderes da Diretoria incluem aqueles suficientes para: (a) zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social; (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; (e) representar ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, entidades, escritórios ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, empresas públicas, autarquias, agências reguladoras, podendo, para tanto, constituir advogados para a sua representação em processos judiciais, administrativos e arbitrais, excluída a representação perante sociedades em que a Companhia detenha participação societária; (f) conduzir os negócios diários da Companhia, podendo, exemplificativamente, abrir, fechar e movimentar contas bancárias, fazer aplicações financeiras, receber, emitir, endossar, visar, descontar ou avalizar cheques, letras de câmbio, faturas, duplicatas ou outros títulos de crédito ou instrumentos comerciais, reclamar, receber, negociar e estabelecer a forma de pagamento de todos os débitos com a Companhia, dar e receber quitação, bem como contratar e demitir empregados; (g) celebrar ajustes e contratos que resultem na assunção de obrigações para a Companhia; (h) prestar fiança e constituir garantias de qualquer natureza junto a entidades públicas ou privadas; e (i) celebrar, negociar, prorrogar, renovar, denunciar e rescindir toda classe de contratos financeiros, cessão de créditos, pagamento a fornecedores por banco, avais e cartas de crédito a favor da Companhia, (ii) cessão e/ou endosso de letras de câmbio, pagamentos, recibos, faturas, declarações, cheques e demais ordens de pagamento, assinando as respectivas cessões, endossos e recibos correspondentes, em nome da Companhia e a seu favor, especialmente com relação a contratos de cessão ou compra e venda de créditos que a Companhia celebre sem limite de quantidades, quando a cessão seja única e exclusivamente a entidades financeiras, e (iii) celebração de contratos financeiros, assim entendidos os contratos de câmbio, de seguro, derivativos, commodities, cobertura de juros, opção, futuros e similares. Artigo 10. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros será realizada, observado o disposto nos parágrafos abaixo: (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) por um Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído e com poderes específicos; ou (iii) por 2 (dois) procuradores, devidamente constituídos e com poderes específicos. § 1º. Para a outorga de procurações, por instrumento público ou privado, a Companhia deverá ser representada sempre por 02 (dois) Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente. § 2º. As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão especificar os poderes conferidos e deverão ter o prazo máximo de 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento, ressalvadas, nestas duas hipóteses, as procurações outorgadas a advogados para a representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, observadas, em qualquer caso, as regras e limitações previstas neste Estatuto. Artigo 11. A Diretoria reunir-se-á sempre que exigirem os negócios sociais. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor que na ocasião for escolhido pelos demais membros da Diretoria. § 1º. As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Para que tais reuniões possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois Diretores, se só houver dois Diretores em exercício. § 2º. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos. Artigo 12. Nas ausências ou nos impedimentos temporários de qualquer Diretor, este, sujeito à aprovação do Diretor Presidente, poderá indicar

outro Diretor para substituí-lo durante a sua ausência ou o seu impedimento. O substituto do Diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, os direitos e os deveres do Diretor substituído. Artigo 13. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, Diretor, Procurador ou empregado que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social. **Capítulo IV – Assembleias Gerais:** Artigo 14. As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos quatro meses seguintes ao término do exercício social e, as extraordinárias, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Artigo 15. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou pelos Acionistas, na forma da Lei das Sociedades por Ações. § 1º. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, no caso de primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, no caso de segunda convocação. § 2º. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia. § 3º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, ou pelo substituto por ele designado, o qual escolherá um Secretário. § 4º. As Assembleias Gerais instalar-se-ão em conformidade com a legislação societária vigente e as suas deliberações, com exceção daquelas que requerem quórum especial previsto em Lei, dependerão do voto afirmativo dos acionistas representando a maioria do capital social votante, não se computando os votos em branco. Artigo 16. Compete privativamente à Assembleia Geral: (a) reformar este Estatuto Social; (b) eleger ou destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal (se instalado); (c) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (d) autorizar a emissão de quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida conversíveis em ações da Companhia, ficando expressamente vedada a emissão de partes beneficiárias; (e) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei ou por este Estatuto Social; (f) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; (g) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir os eventuais liquidantes e julgar-lhes as contas; (h) autorizar os administradores a confessar falência, pedir concordata e entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (i) fixar a remuneração, global ou individual, dos membros do Conselho Fiscal (se instalado); (j) deliberar sobre proposta, pela Companhia, de qualquer ação de responsabilidade civil contra os administradores, por eventuais prejuízos causados ao seu patrimônio; (l) deliberar sobre a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; (m) deliberar sobre a participação em grupo de sociedades; (n) deliberar sobre a cessação do estado de liquidação da Companhia; e (o) deliberar sobre o resgate ou a amortização de ações de emissão da Companhia. **Capítulo V – Conselho Fiscal:** Artigo 17. O Conselho Fiscal da Companhia, a ser composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, não será permanente e poderá ser instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. **Capítulo VI – Exercício Social, Balanço e Lucros:** Artigo 18. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 19. Ao fim de cada exercício social, o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados e auditados por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. § 1º. A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras semestrais, trimestrais, bimestrais, mensais ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados em tais demonstrações financeiras, nos termos do Artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações. § 2º. A qualquer tempo, a Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes nas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias. Artigo 20. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após as deduções legais, terão a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se instalado. § 1º. O lucro líquido apurado em cada exercício social terá a seguinte destinação: (a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) no mínimo, 1% (um por cento) e, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento mínimo obrigatório aos acionistas; e (c) o saldo de uma destinação que for deliberada pela Assembleia Geral. § 2º. A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, conforme o disposto no Artigo 202, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Capítulo VII – Liquidação:** Artigo 21. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação. **Capítulo VIII – Mediação e Arbitragem:** Artigo 22. Qualquer conflito originário do presente Estatuto Social, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, será submetido obrigatoriamente à Mediação, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM/CCBC"), de acordo com o seu Roteiro e Regimento de Mediação, a ser coordenada por Mediador participante da Lista de Mediadores do CAM/CCBC, indicado na forma das citadas normas. § 1º. O conflito não resolvido pela mediação, conforme o caput acima, será definitivamente resolvido por arbitragem de direito (sendo vedada a arbitragem por equidade), administrada pelo mesmo CAM/CCBC, de acordo com o seu Regulamento. § 2º. A arbitragem será administrada pelo CAM/CCBC e obedecerá às normas estabelecidas no seu Regulamento, cujas disposições integram o presente Estatuto Social. § 3º. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, indicados na forma prevista no Regulamento do CAM/CCBC. § 4º. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. § 5º. O procedimento arbitral será conduzido em português. § 6º. Aplica-se a este Estatuto Social e à mediação ou arbitragem a legislação brasileira. **Capítulo IX – Disposições Finais:** Artigo 23. A Companhia disponibilizará, sempre que solicitado por acionista(s), os contratos celebrados com partes a ela relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. Os acionistas terão acesso irrestrito aos livros, documentos e informações da Companhia. Artigo 24. No caso de abertura de seu capital, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 578, de 30 de agosto de 2016. Ass.: Mesa: **Rubens Takano Parreira** – Presidente; **Ricardo Marques Lisboa** – Secretário. Advogada responsável: Karla Cristina da Costa – OAB/SP 465.891. JUCESP – Registrado sob o NIRE 35.300.600.096 em 02/09/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 12/11/2022



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS

Offon Investimentos e Participações em Geração Distribuída S.A.

CNPJ/ME nº 47.681.999/0001-45

Ata da Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 16 de agosto de 2022, às 10 horas, na sede social da **Offon Investimentos e Participações em Geração Distribuída S.A.** ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, Sala 72, 7º Andar, CEP: 04543-011, Edifício International Plaza II. **2. Convocação e Presença:** Presentes os fundadores e subscritores representando a totalidade do capital inicial da Companhia, a saber: (a) **Luz 2 Investimentos e Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, Sala 72, 7º Andar, CEP: 04543-011, Edifício International Plaza II, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.568.376/0001-60, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35239720309, em 15 de agosto de 2022, neste ato representada por seus administradores **Rubens Takano Parreira**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 27.740.139-2-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 212.745.158-90 e **Ricardo Marques Lisboa**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 11.101.966-7-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 153.129.398-03, ambos com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 7º andar, Condomínio Miss Sílvia Morizono, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("Luz 2 Investimentos"); **3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **Rubens Takano Parreira** e como secretário o Sr. **Ricardo Marques Lisboa**. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a constituição de uma sociedade por ações de capital fechado sob a denominação de **Offon Investimentos e Participações em Geração Distribuída S.A.**; (ii) a subscrição e integralização do capital social da Companhia; (iii) a eleição dos diretores da Companhia; (iv) a remuneração dos diretores da Companhia; e (v) a definição dos jornais de grande circulação que realizarão a publicação dos atos societários da Companhia. **5. Deliberações:** Após a discussão das matérias, os acionistas fundadores, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue: 5.1. Aprovar a constituição da Companhia, sob a denominação de **Offon Investimentos e Participações em Geração Distribuída S.A.**, bem como o projeto de estatuto social apresentado aos presentes, o qual foi anexado à presente ata na forma do Anexo I. 5.2. Aprovar, sem quaisquer ressalvas, a subscrição de 10.000 (dez mil) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas por R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando um valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Neste ato foi integralizado R\$1.000,00 (mil reais), em moeda corrente nacional, na presente data, devendo o saldo remanescente ser integralizado em até 30 (trinta) dias a contar desta data, em moeda corrente nacional pelos acionistas fundadores, conforme descrito nos livros societários, arquivados na sede da Companhia. 5.3. A totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia são subscritas pelos acionistas fundadores presentes, de acordo com as seguintes proporções: (a) a acionista **Luz 2 Investimentos e Participações Ltda.** subscreeu a totalidade de 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, pelo valor total de R\$10.000,00 (dez mil reais), integralizado na forma do Boletim de Subscrição assinado na presente data, que integra esta ata na forma do Anexo II; 5.4. O capital social da Companhia foi integralizado parcialmente em R\$1.000,00 (mil reais), em moeda corrente nacional, na presente data, devendo o saldo remanescente ser integralizado em até 30 (trinta) dias a contar desta data, em moeda corrente nacional. 5.5. Atendidos os requisitos preliminares exigidos nos termos do artigo 80 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Sr. Presidente declarou constituída a Companhia. 5.6. Em seguida, nos termos do estatuto social, os acionistas fundadores elegeram, por unanimidade, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, os seguintes diretores: (i) o Sr. **Rubens Takano Parreira**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 27.740.139-2-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 212.745.158-90, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 7º andar, Condomínio Miss Sílvia Morizono, Itaim Bibi, CEP 04538-132, para o cargo de **Diretor Presidente**; e (ii) o Sr. **Ricardo Marques Lisboa**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 11.101.966-7-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 153.129.398-03, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 7º andar, Condomínio Miss Sílvia Morizono, Itaim Bibi, CEP 04538-132, para o cargo de **Diretor** sem designação específica; 5.6.1. Não obstante a assinatura dos termos de posse anexos à presente ata como Anexo III e Anexo IV os diretores aceitam os cargos para os quais foram eleitos e declaram expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. 5.7. A remuneração global dos diretores, para o exercício social corrente, será fixada oportunamente, observado o disposto na legislação aplicável e no estatuto social que ora passa a reger a Companhia. 5.8. Aprovar o Diário Oficial do Estado de São Paulo e outro jornal de grande circulação para serem os jornais que serão utilizados para as publicações determinadas pela Lei das Sociedades por Ações, quando necessárias. 5.9. Autorizar os diretores ora eleitos a ultimar todas as formalidades remanescentes para o registro da constituição da Companhia perante os órgãos competentes. E, por estarem assim justos e contratados, assinaram o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, a tudo presentes. São Paulo, 16 de agosto de 2022. Mesa: **Rubens Takano Parreira** – Presidente; **Ricardo Marques Lisboa** – Secretário. **Acionistas Subscritores:** **Luz 2 Investimentos e Participações S.A.**, **Rubens Takano Parreira** e **Ricardo Marques Lisboa** – Diretores. **Advogada responsável:** Karla Cristina da Costa – OAB/SP 465.891.

Anexo I à Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações da Offon Investimentos e Participações em Geração Distribuída S.A. Estatuto Social da Offon Investimentos e Participações em Geração Distribuída S.A. (em constituição) Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º: A **Offon Investimentos e Participações em Geração Distribuída S.A.** é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo disposto neste Estatuto Social, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais disposições legais aplicáveis ("Companhia"). **Artigo 2º:** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, Sala 72, 7º Andar, CEP: 04543-011, Edifício International Plaza II, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação dos acionistas. **Artigo 3º:** A Sociedade tem por objeto a participação em outras sociedades comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, independentemente do tipo societário da sociedade investida. **Artigo 4º:** O prazo de duração da companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital Social: Artigo 5º:** O capital social da Companhia, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. O capital social da Companhia foi integralizado parcialmente em R\$1.000,00 (mil reais), em moeda corrente nacional, na presente data, devendo o saldo remanescente ser integralizado em até 30 (trinta) dias a contar desta data, em moeda corrente nacional. **§ 1º:** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável. **§ 2º:** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia. **§ 3º:** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Capítulo III – Administração: Artigo 6º:** A administração da Companhia competirá à Diretoria, que terá atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social. **Seção I – Diretoria: Artigo 7º:** A Diretoria será constituída por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) membros, todos residentes e domiciliados no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de até 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. **§ 1º:** Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **§ 2º:** Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução. **§ 3º:** Os Diretores terão suas denominações e atribuições estabelecidas pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no caput e nos §§ deste Artigo. **§ 4º:** Os membros da Diretoria terão as denominações estabelecidas no momento da eleição, podendo ter as seguintes denominações específicas: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor; e (iii) outras denominações aprovadas pela Assembleia Geral. **§ 5º:** O Diretor Presidente, além de outras atribuições específicas que poderão ser determinadas pela Assembleia Geral, será responsável pela representação da Diretoria perante a Assembleia Geral, pela supervisão dos trabalhos dos demais Diretores e pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e das normas estatutárias e legais. **§ 6º:** A remuneração da Diretoria deverá ser distribuída dentre os seus membros de acordo com o que for determinado pela Assembleia Geral. **Artigo 8º:** Ocorrendo a ausência ou impedimento, por qualquer motivo, de qualquer Diretor, o respectivo substituto será escolhido pela Assembleia Geral a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ocorrência da vaga. **Artigo 9º:** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes à condução das atividades da Companhia, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, atribuída a competência à Assembleia Geral. Os poderes da Diretoria incluem aqueles suficientes para: (a) zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social; (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos

que julgar úteis ou necessários; (e) representar ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, entidades, escritórios ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, empresas públicas, autarquias, agências reguladoras, podendo, para tanto, constituir advogados para a sua representação em processos judiciais, administrativos e arbitrais, excluída a representação perante sociedades em que a Companhia detenha participação societária; (f) conduzir os negócios diários da Companhia, podendo, exemplificativamente, abrir, fechar e movimentar contas bancárias, fazer aplicações financeiras, receber, emitir, endossar, visar, descontar ou avalizar cheques, letras de câmbio, faturas, duplicatas ou outros títulos de crédito ou instrumentos comerciais, reclamar, receber, negociar e estabelecer a forma de pagamento de todos os débitos com a Companhia, dar e receber quitação, bem como contratar e demitir empregados; (g) celebrar ajustes e contratos que resultem na assunção de obrigações para a Companhia; (h) prestar fiança e constituir garantias de qualquer natureza junto a entidades públicas ou privadas; e (i) celebrar, negociar, prorrogar, renovar, denunciar e rescindir toda classe de contratos financeiros, cessão de créditos, pagamento a fornecedores por banco, avais e cartas de crédito a favor da Companhia, (ii) cessão e/ou endosso de letras de câmbio, pagamentos, recibos, faturas, declarações, cheques e demais ordens de pagamento, assinando as respectivas cessões, endossos e recibos correspondentes, em nome da Companhia e a seu favor, especialmente com relação a contratos de cessão ou compra e venda de créditos que a Companhia celebre sem limite de quantidades, quando a cessão seja única e exclusivamente a entidades financeiras, e (iii) celebração de contratos financeiros, assim entendidos os contratos de câmbio, de seguro, de créditos, commodities, cobertura de juros, opção, futuros e similares. **Artigo 10:** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros será realizada, observado o disposto nos parágrafos abaixo: (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) por um Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído e com poderes específicos; ou (iii) por 2 (dois) procuradores, devidamente constituídos e com poderes específicos. **§ 1º:** Para a outorga de procurações, por instrumento público ou privado, a Companhia deverá ser representada sempre por 02 (dois) Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente. **§ 2º:** As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão especificar os poderes conferidos e deverão ter o prazo máximo de 1 (um) ano, sendo vedado o subestabelecimento, ressalvadas, nestas duas hipóteses, as procurações outorgadas a advogados para a representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, observadas, em qualquer caso, as regras e limitações previstas neste Estatuto. **Artigo 11:** A Diretoria reunirá-se sempre que exigirem os negócios sociais. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor que na ocasião for escolhido pelos demais membros da Diretoria. **§ 1º:** As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Para que tais reuniões possam ser instaladas e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois Diretores, se só houver dois Diretores em exercício. **§ 2º:** As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos. **Artigo 12:** Nas ausências ou nos impedimentos temporários de qualquer Diretor, este, sujeito à aprovação do Diretor Presidente, poderá indicar outro Diretor para substituí-lo durante a sua ausência ou o seu impedimento. O substituto do Diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, os direitos e os deveres do Diretor substituído. **Artigo 13:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, Diretor, Procurador ou empregado que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social. **Capítulo IV – Assembleias Gerais: Artigo 14:** As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos quatro meses seguintes ao término do exercício social e, as extraordinárias, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **Artigo 15:** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou pelos Acionistas, na forma da Lei das Sociedades por Ações. **§ 1º:** A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, no caso de primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, no caso de segunda convocação. **§ 2º:** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia. **§ 3º:** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, ou pelo substituto por ele designado, o qual escolherá um Secretário. **§ 4º:** As Assembleias Gerais instalar-se-ão em conformidade com a legislação societária vigente e as suas deliberações, com exceção daquelas que requerem quórum especial previsto em Lei, dependerão do voto afirmativo dos acionistas representando a maioria do capital social votante, não se computando os votos em branco. **Artigo 16:** Compete privativamente à Assembleia Geral: (a) reformar este Estatuto Social; (b) eleger ou destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal (se instalado); (c) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (d) autorizar a emissão de quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida conversíveis em ações da Companhia, ficando expressamente vedada a emissão de partes beneficiárias; (e) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei ou por este Estatuto Social; (f) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; (g) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir os eventuais liquidantes e julgar-lhes as contas; (h) autorizar os administradores a confessar falência, pedir concordata e entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (i) fixar a remuneração, global ou individual, dos membros do Conselho Fiscal (se instalado); (j) deliberar sobre propositura, pela Companhia, de qualquer ação de responsabilidade civil contra os administradores, por eventuais prejuízos causados ao seu patrimônio; (l) deliberar sobre a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate e amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; (m) deliberar sobre a participação em grupo de sociedades; (n) deliberar sobre a cessação do estado de liquidação da Companhia; e (o) deliberar sobre o resgate ou a amortização de ações de emissão da Companhia. **Capítulo V – Conselho Fiscal: Artigo 17:** O Conselho Fiscal da Companhia, a ser composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, não será permanente e poderá ser instalado e remunerado em conformidade com o que estiver em vigor. **Capítulo VI – Exercício Social, Balanço e Lucros: Artigo 18:** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 19:** Ao fim de cada exercício social, o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados e auditados por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. **§ 1º:** A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras semestrais, trimestrais, bimestrais, mensais ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados em tais demonstrações financeiras, nos termos do Artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações. **§ 2º:** A qualquer tempo, a Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes nas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias. **Artigo 20:** Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após as deduções legais, terão a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se instalado. **§ 1º:** O lucro líquido apurado em cada exercício social terá a seguinte destinação: (a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) no mínimo, 1% (um por cento) e, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e (c) o saldo terá a destinação que for deliberada pela Assembleia Geral. **§ 2º:** A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, conforme o disposto no Artigo 202, § 3º, Inciso II, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Capítulo VII – Liquidação: Artigo 21:** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação. **Capítulo VIII – Mediação e Arbitragem: Artigo 22:** Qualquer conflito originário do presente Estatuto Social, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, será submetido obrigatoriamente à Mediação, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM/CCBC"), de acordo com o seu Roteiro e Regimento de Mediação, a ser coordenada por Mediador participante da Lista de Mediadores do CAM/CCBC, indicado na forma das citadas normas. **§ 1º:** O conflito não resolvido pela mediação, conforme o caput acima, será definitivamente resolvido por arbitragem de direito (sendo vedada a arbitragem por equidade), administrada pelo mesmo CAM/CCBC, de acordo com o seu Regulamento. **§ 2º:** A arbitragem será administrada pelo CAM/CCBC e obedecerá às normas estabelecidas no seu Regulamento, cujas disposições integram o presente Estatuto Social. **§ 3º:** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, indicados na forma prevista no Regulamento do CAM/CCBC. **§ 4º:** A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. **§ 5º:** O procedimento arbitral será conduzido em português. **§ 6º:** Aplica-se a este Estatuto Social e à mediação ou arbitragem a legislação brasileira. **Capítulo IX – Disposições Finais: Artigo 23:** A Companhia disponibilizará, sempre que solicitado por acionista(s), os contratos celebrados com partes a ela relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. Os acionistas terão acesso irrestrito aos livros, documentos e informações da Companhia. Artigo 24 – No caso de abertura de seu capital, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução de Valores Mobiliários nº 578, de 30 de agosto de 2016. Mesa: **Rubens Takano Parreira** – Presidente; **Ricardo Marques Lisboa** – Secretário. **Advogada responsável:** Karla Cristina da Costa – OAB/SP 465.891. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o NIRE 35.300.599.268 em 23/08/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 12/11/2022



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS

Adonai East Terminal de Líquidos S.A.

CNPJ nº 36.444.879/0001-08 - NIRE 35.300.549.601

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/08/2022

1. Realização e local: 25/08/2022, às 10h00, na sede social da Companhia, situada na Rua Gomes de Carvalho, nº 1306, 8º andar, conjunto 82, sala 4, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04547-005. **2. Convocação:** Dispensadas as formalidades de publicação do Edital de Convocação, em razão da presença de 100% dos acionistas, conforme parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei nº 6404/76. **3. Presenças:** Acionistas representando 100% do capital votante e do capital total, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. **4. Composição da mesa:** Presidente: Luis Antonio Floriano; Secretário: Joacks de Paula Lemos. **5. Ordem do dia:** Deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia. **6. Deliberações tomadas por unanimidade:** Analisada e discutida a Ordem do Dia, os acionistas deliberaram e aprovaram por unanimidade de votos e sem reservas: (i) Aumentar o capital social da Companhia, passando-o de R\$ 22.150.000,00 (vinte e dois milhões e cento e cinquenta mil reais) para R\$ 28.650.000,00 (vinte e oito milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), aumentando-o, portanto, em R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), aumento esse realizado mediante a emissão de 6.500.000 (seis milhões e quinhentas mil) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, todas subscritas pela acionista Aba Infra-Estrutura e Logística S/A, tudo conforme boletim de subscrição anexo; (ii) Em função do aumento do capital social mencionado no item (i), acima, artigo 5º do Estatuto Social, passa a vigorar com a seguinte redação: "artigo 5º - O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito é de R\$ 28.650.000,00 (vinte e oito milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), dividido em 28.650.000 (vinte e oito milhões, seiscentos e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas sem valor nominal, totalmente integralizadas. Parágrafo Primeiro - A titularidade das ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Companhia poderá emitir certificados de ações que deverão ser assinados em conjunto pelos diretores. Parágrafo Segundo - As ações representativas do Capital Social são indivisíveis em relação à Companhia, e a cada ação ordinária nominativa corresponde um voto nas deliberações das assembleias gerais." (iii) Foi autorizada a publicação desta ata em forma de extrato. **7) aprovação e assinatura da ata:** Esta ata foi lida sendo aprovada e assinada pelos representantes do acionista: Aba Infra-Estrutura e Logística S/A e pelo Presidente da Assembleia: Luis Antonio Floriano e Secretário da Assembleia: Joacks de Paula Lemos. **8) Acionistas:** Em obediência ao disposto no Estatuto Social, verifica-se que o quadro atualizado de participação societária no Capital Social da Companhia, é o seguinte: Acionistas: Aba Infra-Estrutura e Logística S.A.; Quantidade de Ações ON: 28.650.000. Total: 28.650.000. Acionistas: Aba Infra-Estrutura e Logística S.A. Representada por Luis Antonio Floriano e Leandro Luiz Chiachio. JUCESP nº 642.458/22-4 em 31/10/22. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Etze Seguros S.A.

CNPJ/MF nº 31.534.848/0001-24 - NIRE 35.300.548.141

Assembleia Geral Ordinária realizada em 28 de Março de 2022

I. Data, Hora e Local: Realizada aos 28 do mês de março de 2022, às 16:30 horas, na sede social da Sociedade, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50 - 10.º Andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04.543-000 e por vídeo conferência através da plataforma eletrônica "teams". **II. Convocação:** Por meio de edital de convocação publicado, nos termos do Art. 124 c/c 289, I da lei 6.404/76, nos dias 26 de fevereiro de 2022, 03 e 04 de março de 2022, às fls. 06, 09 e 13, respectivamente, do Jornal Data Mercantil. **III. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no "Livro de Presença dos Acionistas". **IV. Mesa:** Presidida pelo Sr. **Richard Emiliano Soares Vinhosa**, e secretariada pelo Sr. **Edson Morikazu Toguchi**. **V. Ordem do Dia:** a) examinar, discutir e votar as contas da diretoria e as demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31/12/2021; b) dar destinação aos resultados, se houver; c) eleição para membros da Diretoria com mandatos vencendo no exercício de 2022; d) fixar os honorários dos administradores. **VI. Publicação dos Documentos Submetidos à Assembleia:** Relatório da diretoria, balanço Geral, Demonstrações financeiras e demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, publicados às fls. 08/12 do Jornal "Data Mercantil" do dia 26 de março de 2022. **VII. Publicação dos Anúncios:** Os acionistas presentes, representando a totalidade do capital social, na forma do § 4.º do Art. 133 da lei 6.404/76, consideraram sanada a falta de publicação dos anúncios e a inobservância dos prazos referidos no citado artigo. **VIII. Deliberações:** Os acionistas presentes, representando a totalidade do capital social, aprovaram à unanimidade as seguintes deliberações, abstendo-se de votar os legalmente impedidos: (a) As contas dos administradores, os relatórios da diretoria, o Balanço Geral, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021; (b) Nos termos da lei 9.249/95, não houve correção monetária no exercício de 2021; (c) O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 45.000.111,00 (quarenta e cinco milhões, cento e onze reais), dividido em 31.432.545 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 24.667.455 ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal; (d) No exercício de 2021 a Companhia apresentou um lucro líquido de R\$6.244.312,90 (seis milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e doze reais e noventa centavos), do qual, R\$111.799,83 foi destinado à constituição de reserva legal, R\$4.008.316,34 foi destinado à compensação com prejuízos acumulados de exercícios anteriores, e R\$2.124.196,73 foi destinado à constituição de reserva de capital; (e) reeleição dos diretores abaixo indicados, os quais terão mandatos vencendo em 30/04/2022, os quais passam a ser empossados para novo mandato de 03 (três) anos, com início em 01/05/2022 e término em 30/04/2025, a saber: Presidente: **Richard Emiliano Soares Vinhosa**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 88.627.203 - IFRJ e inscrito no CPF sob o nº 030.381.237-06, residente e domiciliado na Rua Periquito, nº 210, apto. 192 B, Bloco B, Vila Uberabinha, São Paulo/SP, CEP: 04.514-050, e, Vice-Presidente Comercial e Marketing: **Ivo Jucá Machado**, brasileiro, empresário, divorciado, portador do RG nº 960.024.962-61 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 623.195.233-91, residente e domiciliado na Alameda Itu, nº 563, apto. 1801, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01421-001. Os acionistas deliberaram pela distribuição das funções específicas para os Diretores da Companhia da seguinte forma, em cumprimento à regulamentação: (1) O Sr. **Richard Emiliano Soares Vinhosa**, Presidente, como responsável (i) pelas relações com a SUSEP, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Circular SUSEP nº 234, de 28 de agosto de 2003 e, (ii) pelo administrativo-financeiro, conforme previsto no artigo 1º, inciso III, da Circular SUSEP nº 234, de 28 de agosto de 2003; (iii) acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade e auditoria independente previstos na regulamentação em vigor, conforme o disposto na Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015; (2) O Sr. **Edson Morikazu Toguchi**, Vice-Presidente Técnico, como responsável técnico, nos termos da Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015, e do artigo 1º, inciso II, da Circular SUSEP nº 234, de 28 de agosto de 2003; (3) O Sr. **Flávio de Moura Bisaggio**, Diretor de Operações e Tecnologia como responsável pelo (i) registro de apólices e cosseguros aceitos, nos termos da Resolução CNSP 143/2005 e (ii) Sistema de Registro de Operações, nos termos do artigo 13 da Resolução CNSP nº 383/2020; (4) O Sr. **Sergio Luiz Matias**, Diretor de Controladoria, como responsável (i) pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998 (alterada pela Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012), na Circular SUSEP nº 445, de 2 de julho de 2012 e nas demais regulamentações complementares aplicáveis; (ii) pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, nos termos da Circular SUSEP nº 344, de 21 de julho de 2007; e (iii) pela Política Institucional de Conduta, nos termos do artigo 12 da Resolução CNSP nº 382/2020; (5) O Sr. **Anderson Jacinto da Conceição**, Diretor Técnico de Produto, como responsável pelos controles internos, nos termos da Circular SUSEP nº 249, de 20 de fevereiro de 2004; e (6) O Sr. **Ivo Jucá Machado**, Vice-Presidente Comercial e Marketing, como responsável pela contratação e supervisão de representantes de seguros e pelos serviços por eles prestados, nos termos da resolução CNSP 297 /2013; (f) Fixada a remuneração global da Diretoria no exercício de 2021 no valor de R\$2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais); **IX. Dissidências:** Não houve dissidências, protestos ou declarações de votos dos acionistas. **X. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata, que, lida, foi aprovada na sua íntegra, a unanimidade, sendo, a seguir, assinada pelos presentes. **XI. Assinaturas:** Acionistas: Richard Emiliano Soares Vinhosa, Claudio Henrique do Vale Vieira, Ivo Jucá Machado, Anderson Mario Marques da Rocha, Miguel Gomes da Silva Neto, Edson Morikazu Toguchi; Flávio de Moura Bisaggio, Thais Rosa do Céu Ferreira, Sérgio Luiz Matias, Wagner de Souza Spindola, Waldecyr Schillig, Juliana Bernardes Fonseca de Araujo, Simone Aparecida Camargo Libonati, Anderson Jacinto da Conceição, João Alberto Dutra da Silveira Duarte, Sandro Della Negra Povegliano, Francesco Chimentini Junior, Daniela Moretti, Thiago Patrick, Jose Bezerra de Menezes, Dep Participações Ltda., Vitor Bruno Machado Girão, ASCN Investments Ltda., Ari de Sá Cavalcante Neto, Oceano Solutions Participações Eireli, Lakeview One Llc., Bruno Elias Pires, Pfiuza Participações Ltda, e, Valer Fip Multiestratégia. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **Edson Morikazu Toguchi** - Secretário da Mesa. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 390.243/22-0 em 01/08/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Etze Seguros S.A.

CNPJ/MF nº 31.534.848/0001-24 - NIRE 35.300.548.141

Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de fevereiro de 2022

Lavrada em Forma de Sumário

I. Data, Hora e Local: Realizada aos 08 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois (2022), às 16:30 horas, na sede da Sociedade, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50 - 10.º Andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04.543-000. **II. Convocação:** Por meio de edital de convocação publicado, nos termos do Art. 124 c/c 289, I da lei 6.404/76, nos dias 29 de janeiro de 2022 e dias 01 e 02 de fevereiro de 2022, às fls. 07, 07 e 07, respectivamente, do Jornal Data Mercantil. **III. Presença:** Acionistas representando maioria absoluta do capital social, conforme assinaturas apostas no "Livro de Presença dos Acionistas". **IV. Mesa:** Presidida pelo Sr. **Richard Emiliano Soares Vinhosa**, e secretariada pelo Sr. **Miguel Gomes da Silva Neto**. **V. Ordem do Dia:** (a) aprovar a emissão de dívida subordinada, condições e critérios; (b) ratificar e homologar o aumento de capital aprovado na AGE de 14/06/2021, que se encontra totalmente subscrito e integralizado, em atendimento ao disposto no Decreto 60.459/67. **VI. Deliberações:** Verificada a presença de Acionistas detentores de ações ordinárias e preferenciais em quantidade suficiente para deliberação de matérias cuja aprovação dependem de quórum qualificado, a Assembleia foi instalada e após a sua abertura, o Sr. Presidente da mesa iniciou a explanação da ordem do dia e esclarecimentos, passando a apreciação, discussão e votação da pauta relativa à AGE, sendo aprovadas, por unanimidade dos presentes, as seguintes deliberações: (a) ratificando a deliberação constante da AGE de 20/12/2021, aprovar e autorizar a tomada de recursos junto à OJ Sociedade de Crédito Direto S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.402.502/0001-35, por meio de emissão de uma ou mais Cédula(s) de Crédito Bancário, que importem o total de até R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), observadas as condições, regras e disposições constantes do Art. 5.º da Resolução CNSP nº 391/2020, prevendo, dentre outras regras, a taxa de CDI+ 7% a.a. do 1.º ao 12.º mês e de CDI + 15% a.a. do 13.º ao 60º mês, com custo de emissão de 1% sobre o valor da operação, pagamento de juros mensais e liquidação do principal no 60.º (sexagésimo) mês, subordinada ao pagamento dos demais passivos, preferindo apenas aos acionistas no ativo remanescente, se houver; (b) Rratificar e homologar a deliberação, da AGE realizada em 14 de junho de 2021, que aprovou o aumento de capital da companhia em R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), com emissão de novas 15.000.000 (quinze milhões) de Ações, sendo 8.832.545 Ações Ordinárias Nominativas e 6.167.455 Ações Preferenciais Nominativas, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada, as quais foram subscritas nos termos dos boletins de subscrição anexos à AGE de 14 de junho de 2021, e que, em atendimento ao disposto no Decreto 60.459/67, é ora homologado mediante verificação da integralização de 100% (cem por cento) das ações emitidas. (c) Em consequência da homologação anterior, rratifica-se a deliberação da AGE de 14 de junho de 2021 que aprovou a alteração do Art. 4.º do Estatuto Social que passou a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 45.000.111,00 (quarenta e cinco milhões, cento e onze reais), dividido em 31.432.545 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 24.667.455 ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal." **VII. Dissidências:** Não houve dissidências, protestos ou declarações de votos dos acionistas. **VIII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata, que, lida, foi aprovada na sua íntegra, a unanimidade, sendo, a seguir, assinada pelos presentes. **IX. Assinaturas:** Acionistas: Richard Emiliano Soares Vinhosa, Claudio Henrique do Vale Vieira, Ivo Jucá Machado, Anderson Mario Marques da Rocha, Miguel Gomes da Silva Neto, Edson Morikazu Toguchi; Flávio de Moura Bisaggio, Thais Rosa do Céu Ferreira, Sérgio Luiz Matias, Wagner de Souza Spindola, Waldecyr Schillig, Juliana Bernardes Fonseca de Araujo, Simone Aparecida Camargo Libonati, Anderson Jacinto da Conceição, João Alberto Dutra da Silveira Duarte, Sandro Della Negra Povegliano, Francesco Chimentini Junior, Daniela Moretti, Thiago Patrick, Jose Bezerra de Menezes, DEP Participações Ltda., Vitor Bruno Machado Girão, ASCN Investments Ltda., Ari de Sá Cavalcante Neto, Oceano Solutions Participações Eireli, Lakeview One LLC., Bruno Elias Pires, Pfiuza Participações Ltda, e, Valer FIP Multiestratégia. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo/SP, 08 de fevereiro de 2022. Ass.: **Miguel Gomes da Silva Neto** - Secretário da Mesa. JUCESP - Registrado sob o nº 392.647/22-9 em 02/08/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Etze Seguros S.A.

CNPJ/MF nº 31.534.848/0001-24 - NIRE 35.300.548.141

Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de março de 2021

I. Data, Hora e Local: Realizada aos 04 dias do mês de março de 2021, às 17:30 horas, na sede social da Sociedade, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50 - 10.º Andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04.543-000 e por vídeo conferência através da plataforma eletrônica "teams". **II. Convocação:** Em conformidade com o parágrafo 4.º do Art. 124 da lei nº 6.404/76, é dispensada a publicação de editais de convocação em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social. **III. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no "Livro de Presença dos Acionistas". **IV. Mesa:** Presidida pelo Sr. **Richard Emiliano Soares Vinhosa**, e secretariada pelo Sr. **Edson Morikazu Toguchi**. **V. Ordem do Dia:** Rratificação de deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária - AGE realizada em 30/12/2020. **VI. Deliberações:** Os acionistas presentes, representando a totalidade do capital social, aprovaram por unanimidade: (a) Ratificar o item (D) da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/12/2020, para: (i) excluir a indicação da função de Diretor responsável pela contratação e supervisão de correspondentes de microsseguros e pelos serviços por eles prestados, nos termos da Resolução 442/2012 SUSEP atribuída ao Sr. **Diego Quintas Paes de Azevedo**; (ii) atribuir a função de **Diretor Responsável pelo Sistema de Registro de Operações**, nos termos do artigo 13 da Resolução CNSP nº 383/2020 ao Sr. **Flávio de Moura Bisaggio**; e (iii) atribuir a função de **Diretor Responsável pela Política Institucional de Conduta**, nos termos do artigo 12 da Resolução CNSP nº 382/2020 ao Sr. **Sergio Luiz Matias**. (b) Em razão da ratificação acima, distribuir as funções específicas para os Diretores da Companhia, constantes no item (D) da ata realizada em 30/12/2020, conforme descrito abaixo: "(D) A distribuição das funções específicas para os Diretores da Companhia da seguinte forma, em cumprimento à regulamentação: (1) O Sr. **Miguel Gomes da Silva Neto**, Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, como responsável (i) pelas relações com a SUSEP, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Circular SUSEP nº 234, de 28 de agosto de 2003 e, (ii) pelo administrativo-financeiro, conforme previsto no artigo 1º, inciso III, da Circular SUSEP nº 234, de 28 de agosto de 2003; (iii) acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade e auditoria independente previstos na regulamentação em vigor, conforme o disposto na Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015; (2) O Sr. **Edson Morikazu Toguchi**, Vice-Presidente Técnico, como responsável técnico, nos termos da Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015, e do artigo 1º, inciso II, da Circular SUSEP nº 234, de 28 de agosto de 2003; (3) O Sr. **Flávio de Moura Bisaggio**, Diretor de Operações e Tecnologia como responsável pelo (i) registro de apólices e cosseguros aceitos, nos termos da Resolução CNSP 143/2005 e (ii) Sistema de Registro de Operações, nos termos do artigo 13 da Resolução CNSP nº 383/2020; (4) O Sr. **Sergio Luiz Matias**, Diretor de Controladoria, como responsável (i) pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998 (alterada pela Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012), na Circular SUSEP nº 445, de 2 de julho de 2012 e nas demais regulamentações complementares aplicáveis; (ii) pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, nos termos da Circular SUSEP nº 344, de 21 de julho de 2007; e (iii) pela Política Institucional de Conduta, nos termos do artigo 12 da Resolução CNSP nº 382/2020; (5) O Sr. **Anderson Jacinto da Conceição**, Diretor Técnico de Produto, como responsável pelos controles internos, nos termos da Circular SUSEP nº 249, de 20 de fevereiro de 2004; e (6) O Sr. **Nicholas Weiser**, Diretor Comercial, como responsável pela contratação e supervisão de representantes de seguros e pelos serviços por eles prestados, nos termos da resolução CNSP 297 /2013." (c) Ratificar as demais deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária de 30/12/2020 que não foram alteradas pelas deliberações acima. **VII. Dissidências:** Não houve dissidências, protestos ou declarações de votos dos acionistas. **VIII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata, que, lida, foi aprovada na sua íntegra, a unanimidade, sendo, a seguir, assinada pelos presentes. **IX. Assinaturas:** Acionistas: Richard Emiliano Soares Vinhosa, Claudio Henrique do Vale Vieira; Ivo Jucá Machado, Anderson Mario Marques da Rocha, Dep Participações Ltda.; Jose Bezerra de Menezes; Vitor Bruno Machado Girão; ASCN Investments Ltda.; Oceano Solutions Participações Eireli.; Lakeview One Llc.; Bruno Elias Pires; Pfiuza Participações Ltda; Valer FIP Multiestratégia; Edson Morikazu Toguchi; Nicholas Weiser; Thais Rosa do Céu Ferreira; Simone Aparecida Camargo Libonati. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **Edson Morikazu Toguchi** - Secretário da Mesa. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 440.281/22-2 em 26/08/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Etze Seguros S.A.

CNPJ/ME nº 31.534.848/0001-24 - NIRE 35.300.548.141

Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de maio de 2021 Lavrada em Forma de Sumário
I. Data, Hora e Local: Realizada aos cinco (05) dias de maio de dois mil e vinte e um (2021), às 14:00 horas, na sede social da Sociedade, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50 - 10.º Andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04.543-000. **II. Convocação:** Em conformidade com o parágrafo 4.º do Art. 124 da lei nº 6.404/76, é dispensada a publicação de editais de convocação em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social. **III. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no "Livro de Presença dos Acionistas". **IV. Mesa:** Presidida pelo Sr. **Richard Emiliano Soares Vinhosa**, e secretariada pelo Sr. **Miguel Gomes da Silva Neto**. **V. Ordem do Dia:** (a) Eleição de executivos para compor a Diretoria. **VI. Deliberações:** Os acionistas presentes, representando a totalidade do capital social, aprovaram, por unanimidade, as seguintes deliberações: (a) A eleição de três (03) novos membros para compor a Diretoria, com mandato de 3 (três) anos a contar dessa data, conforme termo de posse e declaração de desimpedimento firmados, os quais se encontram anexos à presente ata (**Anexos I a III**), a saber: **Diretores Técnicos de Produtos:** **Wagner de Souza Spindola**, brasileiro, casado, securitário, portador da Carteira de Identidade RG nº 15.788.563 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.655.158-16, residente e domiciliado na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Av. Olinto Demarchi, nº 190 - casa 33, Taboão, CEP 09660-006; **João Alberto Dutra da Silveira Duarte**, brasileiro, casado, consultor de tecnologia, portador da Carteira de Identidade RG nº 43.496.111-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 366.352.428-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Barreira, nº 176, ap. 92, Perdizes, CEP 05009-000, e, **Simone Aparecida Camargo Libonati**, brasileira, separada judicialmente, securitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.859.834-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 183.013.348-94, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Piassaguaba, nº 722, Pianalto Paulista, CEP 04060-001. **VII. Dissidências:** Não houve dissidências, protestos ou declarações de votos dos acionistas. **VIII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata, que, lida, foi aprovada na sua íntegra, a unanimidade, sendo, a seguir, assinada pelos presentes. **IX. Assinaturas:** Acionistas: Richard Emiliano Soares Vinhosa, Claudio Henrique do Vale Vieira; Ivo Jucá Machado, Anderson Mario Marques Da Rocha, Dep Participações Ltda.; Jose Bezerra de Menezes; Vitor Bruno Machado Girão; ASCN Investments Ltda.; Oceano Solutions Participações Eireli.; Lakeview One Llc.; Bruno Elias Pires; Pfiuza Participações Ltda; Valer FIP Multiestratégia; Edson Morikazu Toguchi; Nicholas Weiser; Thais Rosa do Céu Ferreira; Simone Aparecida Camargo Libonati. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo/SP, 05 de maio de 2021. **Miguel Gomes da Silva Neto** - Secretário da Mesa. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 440.282/22-6 em 26/08/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 12/11/2022



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS

Ezze Seguros S.A.

CNPJ/ME nº 31.534.848/0001-24 – NIRE 35.300.548.141

Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de maio de 2022 Lavrada em Forma de Sumário

I. Data, Hora e Local: Realizada aos 05 dias do mês de maio de 2022, às 14:00 horas, na sede social da Sociedade, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50 – 10.º Andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04.543-000. **II. Convocação:** Por meio de edital de convocação publicado, nos termos do Art. 124 c/c 289, I da Lei 6.404/76, nos dias 26, 27 e 28 de abril de 2022, às fls. 09, 14 e 24, respectivamente, do Jornal Data Mercantil. **III. Presença:** Acionistas representando a maioria absoluta do capital social, conforme assinaturas apostas no "Livro de Presença dos Acionistas". **IV. Mesa:** Presidida pelo Sr. **Richard Emiliano Soares Vinhosa**, e secretariada pela Sra. **Márcia Tiemi Takakura**. **V. Ordem do Dia:** (A) alterar a designação dos cargos da Diretoria, alterando, por conseguinte, os Artigos 16.º, 17.º e 18.º do Estatuto Social; (B) Eleição de executivos para compor a Diretoria; (C) Composição da Diretoria, em decorrência da eleição de novos Diretores; (D) Distribuição de funções e responsabilidades aos Diretores para representação da Companhia perante a SUSEP; (E) Consolidação do Estatuto Social da Companhia. **VI. Deliberações:** Os acionistas presentes, representando a maioria absoluta do capital social, aprovaram, por unanimidade, as seguintes deliberações: (A) Alterar a designação dos cargos, alterando, por conseguinte, os Artigos 16.º, 17.º e 18.º do Estatuto Social que passa a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 16.º** A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 21 (vinte e um) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis, a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um (01) Presidente, um (01) Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, um (01) Vice-Presidente Comercial, (01) Vice-Presidente de Marketing, um (01) Vice-Presidente Jurídico; seis (06) Vices Presidentes Sem Designação Específica; e, dez (10) Diretores sem designação específica. **Parágrafo Primeiro** – O Presidente, em seus impedimentos ou ausências temporárias será substituído pelo Vice-Presidente de Marketing ou pelo Vice-Presidente Administrativo Financeiro. Os Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, Vice-Presidente Comercial, Vice-Presidente de Marketing, e o Vice-Presidente Jurídico, em seus impedimentos ou ausências temporárias, serão substituídos entre eles ou pelo Presidente; Os Vice-Presidente(s) sem designação específica, em seus impedimentos ou ausências temporárias, serão substituídos entre eles ou pelo Presidente. Os Diretores Sem Designação Específica, em seus impedimentos ou ausências temporárias, serão substituídos por qualquer Vice-Presidente da Companhia. **Parágrafo Segundo** – No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vacância. **Parágrafo Terceiro** – Compete à Diretoria a representação da Sociedade, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social. **Artigo 17.º** Os Diretores terão poderes para, **isoladamente**, representar e obrigar a sociedade nos seguintes atos: **Parágrafo Primeiro** – Compete isoladamente ao Presidente: (a) representar a sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais; (b) convocar a Assembleia Geral de Acionistas; (c) acompanhar e gerir o resultado apresentado por cada canal; (d) supervisionar as atividades dos demais diretores; **Parágrafo Segundo** – Compete isoladamente ao Vice-Presidente Administrativo Financeiro: (a) elaborar o relatório anual da administração e supervisionar os serviços contábeis e a elaboração de demonstrações financeiras periódicas ou anuais; (b) dirigir as atividades financeiras da Sociedade, executando sua política de investimento; (c) preparar as normas e instruções de serviços financeiros e rotinas de fluxo de capital; **Parágrafo Terceiro** – Compete isoladamente ao Vice-Presidente de Marketing gerir a estratégia comercial da Companhia. **Parágrafo Quarto** – Compete isoladamente ao Vice-Presidente Comercial: (a) gerir as vendas dos diversos canais; (b) gerir o sistema de comissionamento e incentivos de vendas; (c) manter relações com as agências e órgãos reguladores, fiscalizar e garantir o atendimento das respectivas normas e fiscalizações através das áreas próprias ou terceirizadas; (d) acompanhar o mercado e propor novos produtos/demandas; (e) propor e prospectar novos canais; (f) gerir a comunicação com os canais comerciais; (g) divulgar os produtos da companhia; **Parágrafo Quinto** – Compete isoladamente ao Vice-Presidente Jurídico: (a) dirigir as atividades jurídicas da Sociedade; (b) dirigir as atividades de compliance da Sociedade; (c) manter relacionamento, negociar e contratar escritórios assessoria jurídica e de compliance; (d) preparar as normas e instruções de serviços jurídicos e rotinas de fluxo de controle de processos administrativos e judiciais; e, (e) representar a sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais. **Parágrafo Sexto** – Compete isoladamente ao(s) Vice(s) Presidente(s) sem designação específica: (a) definir a estratégia de produtos e canais de distribuição; (b) mapear potenciais clientes; (c) desenvolver ferramentas de avaliação de negócios; (d) gerenciar a carteira de clientes e produtos buscando os resultados esperados (e) recomendar estrutura, operacional e de pessoas, necessária para suportar o crescimento do negócio; (f) cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia; (g) definir as políticas a serem seguidas pela sua respectiva área de atuação; (h) efetuar qualquer negócio no curso normal das suas atividades dentro da Companhia, observando o orçamento anual da empresa; (i) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive na assinatura de documentos que importem em responsabilidade para esta dentro dos limites estipulados neste Estatuto; **Parágrafo Sétimo** – Compete isoladamente ao(s) Diretor(es) Sem Designação Específica: (a) apoiar no desenvolvimento e gestão a estratégia; (b) participar dos processos internos e rotinas de trabalho; (c) planejar e desenvolver as atividades e atribuições que lhes sejam confiadas por determinação da Presidência e/ou da Vice Presidência. **Artigo 18.º** A sociedade será representada sempre em conjunto de no mínimo dois (02) dentre os seguintes diretores sendo: (a) Em atos envolvendo montante superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), a Companhia obrigará-se à mediante as assinaturas do Diretor Vice-Presidente Administrativo e Financeiro em conjunto com o Diretor Presidente ou o Diretor de Marketing; (b) Em atos envolvendo o montante igual ou inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) a Companhia obrigará-se à mediante as assinaturas conjuntas de no mínimo 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes da Companhia. **Parágrafo Primeiro** – A diretoria da companhia, representadas conforme disposto no Caput desta cláusula, poderão exercer a representação da Companhia na prática, não taxativa, dos seguintes atos: (a) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, podendo, para tanto, assinar e endossar cheques, recibos e quaisquer outros documentos, dar quitação de importância e valores devidos à Sociedade; (b) Assinar todos e qualquer documento que importe em compromisso financeiro da Companhia; (c) Comprar, vender, alugar e de qualquer forma dispor bens, equipamentos e/ou direitos que integrem o ativo imobilizado da companhia; (d) Outorgar procurações em nome da sociedade, devendo especificar os poderes conferidos, e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 01 (um) ano; (e) Nomear prepostos para representação da Companhia em juízo ou fora dele. (B) Em decorrência da alteração deliberada no item (A) supra, foi aprovada a consolidação do estatuto social da Companhia, o qual passa a ter a redação constante no **Anexo I** à presente ata. (C) Comunicar a apresentação de carta de renúncia dos Srs. **Miguel Gomes da Silva Neto**, brasileiro, divorciado, contador, portador do RG nº 26.705.607-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 190.796.478-96, residente e domiciliado na Rua Major Basílio, nº 491, apto. 53, Bairro Vila Bertogio, São Paulo/SP, CEP: 03.181-010, **João Alberto Dutra da Silveira Duarte**, brasileiro, casado, consultor de tecnologia, portador da Carteira de Identidade RG nº 43.496.111-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 366.352.428-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Barira, nº 176, ap. 92, Perdizes, CEP 05009-000, e, **Wagner de Souza Spindola**, brasileiro, casado, secretário, portador da Carteira de Identidade RG nº 15.788.563 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.655.158-16, residente e domiciliado na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Av. Olinto Demarchi, nº 190 – casa 33, Taboão, CEP 09660-006; (D) A vista da aprovação da deliberação disposta no item (A) supra, que resultou na mudança de designação, atribuições, criação e extinção de cargos da Diretoria, aprovar a realocação dos Diretores já eleitos e empossados na forma seguinte: a. o Sr. **Ivo Jucá Machado**, brasileiro, empresário, divorciado, portador do RG nº 960.024.962-61 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 623.195.233-91, eleito e empossado para o triênio 2022/2025, com mandato até 30 de abril de 2025, passa a exercer o cargo de **Vice-Presidente de Marketing**; o Sr., **Edson Morikazu Toguchi**, brasileiro, casado, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 25.503.794-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 148.700.858-95, eleito e empossado para o triênio 2020/2023, com mandato até 29 de dezembro de 2023, passa a exercer o cargo de **Vice-Presidente Sem Designação Específica**; todos com endereço comercial na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 50 – 10.º Andar – Vila Nova Conceição – São Paulo-SP, CEP: 04543-000. b. para os cargos de **Diretores Sem Designação Específica**: os Srs. **Sergio Luiz Matias**, brasileiro, casado, secretário, portador do RG nº 22.453.682-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 131.939.428-04; **Flávio de Moura Bisaggio**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do RG nº 08.158.662-0 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 002.261.707-80; **Thais Rosa do Céu Ferreira**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora do RG nº 33.090.197-7 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 330.837.668-74; **Anderson Jacinto da Conceição**, brasileiro, casado, secretário, portador do RG nº 34.346.512-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 384.225.848-83; eleitos e empossados para o triênio 2020/2023, com mandato até 29 de dezembro de 2023; e **Simone Aparecida Camargo Libonati**, brasileira, separada judicialmente, secretária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.859.834-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 183.013.348-94, eleita e empossada para o triênio 2021/2024, com mandato até 05 de Maio de 2024, todos com endereço comercial na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 50 – 10.º Andar – Vila Nova Conceição – São Paulo-SP, CEP: 04543-000. c. Ainda, em complementação, foi deliberada a eleição da Sra. **Márcia Tiemi Takakura**, brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 36.233.000-1 (SSP/SP), inscrita no CPF nº 303.214.518-05, com endereço comercial na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 50 – 10.º

Andar – Vila Nova Conceição – São Paulo-SP, CEP: 04543-000, a qual foi devidamente empossada para o cargo de Vice-Presidente Jurídica, com mandato previsto para o triênio 2022/2025, com início em 05 de maio de 2022 e término em 05 de maio de 2025. (E) Os diretores ora eleitos ou redesignados, foram empossados em seus respectivos cargos conforme termo de posse que constituem os Anexos II à X, parte integrante e indissociável da presente AGE. Foi aprovada a vacância dos cargos sem diretores eleitos e empossados, cabendo ao Diretor Presidente assumir, sem acréscimo de remuneração, as atribuições específicas do Vice-Presidente Administrativo e Financeiro. (F) Em decorrência das renúncias, reconduções e nova eleição, a diretoria da Companhia passa a ter a seguinte composição: (i) **Presidente: Richard Emiliano Soares Vinhosa**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 88.627.203 – IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 030.381.237-06, residente e domiciliado na Rua Periquito, nº 210, apto. 192 B, Bloco B, Vila Uberabinha, São Paulo/SP, CEP: 04.514-050; (ii) **Vice-Presidente de Marketing: Ivo Jucá Machado**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 960.024.962-61 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 623.195.233-91; (iii) **Vice-Presidente Comercial: Edson Morikazu Toguchi**, brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador do RG nº 25.503.794-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 148.700.858-95; (iv) **Vice-Presidente Jurídica: Márcia Tiemi Takakura**, brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 36.233.000-1 (SSP/SP), inscrita no CPF nº 303.214.518-05; (v) **Vice-Presidente Sem Designação Específica: Diego Quintas Paes de Azevedo**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 16.414.621-0, inscrito no CPF sob o nº 282.634.578-82; (vi) **Diretores Sem Designação Específica: Sergio Luiz Matias**, brasileiro, casado, secretário, portador do RG nº 22.453.682-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 131.939.428-04; **Flávio de Moura Bisaggio**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do RG nº 08.158.662-0 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 002.261.707-80; **Thais Rosa do Céu Ferreira**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora do RG nº 33.090.197-7 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 330.837.668-74; **Anderson Jacinto da Conceição**, brasileiro, casado, secretário, portador do RG nº 34.346.512-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 384.225.848-83; e, **Simone Aparecida Camargo Libonati**, brasileira, separada judicialmente, secretária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.859.834-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 183.013.348-94; todos com endereço comercial na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 50 – 10.º Andar – Vila Nova Conceição – São Paulo-SP, CEP: 04543-000. (G) A distribuição das funções específicas para os Diretores da Companhia da seguinte forma, em cumprimento à regulamentação: (1) O Sr. **Sergio Luiz Matias**, Diretor Sem Designação Específica, como responsável (i) pelas relações com a SUSEP, nos termos do artigo 1.º, inciso I, da Circular SUSEP nº 234, de 28 de agosto de 2003; (ii) pelo administrativo-financeiro, conforme previsto no artigo 1.º, inciso III, da Circular SUSEP nº 234, de 28 de agosto de 2003; e, (iii) acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade e auditoria independente previstos na regulamentação em vigor, conforme o disposto na Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015; (2) O Sr. **Edson Morikazu Toguchi**, Vice-Presidente Comercial, como responsável técnico, nos termos da Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015, e do artigo 1.º, inciso II, da Circular SUSEP nº 234, de 28 de agosto de 2003; (3) O Sr. **Flávio de Moura Bisaggio**, Diretor Sem Designação Específica como (i) responsável pelo Sistema de Registro de Operações, nos termos do artigo 13 da Resolução CNSP nº 383/2020; e (ii) pelo registro de apólices e cosseguros aceitos, nos termos da Resolução CNSP 143/2005; (4) A Sra. **Márcia Tiemi Takakura**, Vice-Presidente Jurídica, como responsável: (i) pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998 (alterada pela Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012), na Circular SUSEP nº 612, de 18 de agosto de 2020 e nas demais regulamentações complementares aplicáveis; (ii) pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, nos termos da Circular SUSEP nº 344, de 21 de julho de 2007; (iii) pelos controles internos, nos termos da Circular SUSEP nº 249, de 20 de fevereiro de 2004; e, (5) O Sr. **Diego Quintas Paes de Azevedo**, Vice-Presidente Sem Designação Específica, como responsável pela (i) Política Institucional de Conduta, nos termos do artigo 12 da Resolução CNSP nº 382/2020; e (ii) contratação e supervisão de representantes de seguros e pelos serviços por eles prestados, nos termos da resolução CNSP 431/2021; **VII. Dissidências:** Não houve dissidências, protestos ou declarações de votos dos acionistas. **VIII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata, que, lida, foi aprovada na sua íntegra, a unanimidade, sendo, a seguir, assinada pelos presentes. **IX. Assinaturas:** Acionistas: Richard Emiliano Soares Vinhosa, Claudio Henrique Do Vale Vieira, Ivo Jucá Machado, Edson Morikazu Toguchi; Flávio de Moura Bisaggio, Thais Rosa do Céu Ferreira, Sergio Luiz Matias, Juliana Bernardes Fonseca De Araujo, Simone Aparecida Camargo Libonati, Anderson Jacinto da Conceição, E. Valer Fip Multimídia. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo/SP, 05 de maio de 2022. **Márcia Tiemi Takakura** – Secretária da Mesa. **Anexo I** à Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 05/05/2022. **Estatuto Social da Ezze Seguros S.A. Nome e Duração:** Artigo 1.º Ezze Seguros SA, é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores. **Sede Social:** Artigo 2.º A Sociedade tem sua sede e foro na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50 – 10.º Andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04.543-000. Filial em Belo Horizonte/MG, na Rua Sergipe, 925, Ed. Libertas, Sala 1301, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30130-171; Filial em Campinas/SP, na Rua Dos Alecrins, nº 914, SALA 1006, Cambui, Campinas/SP, CEP: 13.024-411; Filial em Curitiba/PR, na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 417, Conjunto 1901, Andar 16, Condomínio CTBA Trade Center Of, Bloco CTBA Trade Center Of, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80410-180; Filial em Porto Alegre/RS, na Av. Doutor Nilo Pecanha, nº 2825, Conjunto 1103, 10.º Andar, Chácara das Pedras, Porto Alegre/RS, CEP: 91330-001; Filial no Rio de Janeiro/RJ, na Rua da Assembleia, nº 10, salas 3716/3717, 3730, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20011-000; e, Filial em Salvador/BA, na rua Ewerton Visco, nº 290, Ed. Boulevard Side, Sala 809, Caminho Das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41820-022, podendo abrir filiais escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Objeto Social:** Artigo 3.º A Sociedade tem por objeto social a comercialização de seguros de ramos elementares e de pessoas. **Capital Social, Ações e Títulos Mobiliários:** Artigo 4.º O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 45.000.111,00 (quarenta e cinco milhões, cento e onze reais), dividido em 31.432.545 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 24.667.455 ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal. **Artigo 5.º** O capital social da Sociedade é dividido em ações ordinárias e preferenciais de classe única. **Parágrafo Primeiro** – As ações ordinárias conferem aos seus titulares os direitos previstos na legislação aplicável, incluindo (i) o direito de 1 (um) voto por ação em quaisquer matérias submetidas às Assembleias Gerais da Sociedade, incluindo as Matérias de Quórum Qualificado (expressão definida abaixo); e (ii) o direito de participar dos dividendos, concorrendo em igualdade de condições com as ações preferenciais. **Parágrafo Segundo** – As ações preferenciais têm as seguintes características e preferências: (i) direito a 1 (um) voto por ação, exclusivamente nas Matérias de Quórum Qualificado, conforme definido no Artigo 12 do estatuto social; (ii) direito a prioridade no reembolso do capital investido com relação as ações ordinárias, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia; e (iii) direito de participar dos dividendos, concorrendo em igualdade de condições com as ações ordinárias. **Artigo 6.º** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no Livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Sociedade emitirá certificados de ações. Os certificados de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos, quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) Diretores da Sociedade. **Artigo 7.º** Por deliberação dos Acionistas que representem a maioria do capital da Sociedade, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, com as preferências e vantagens que lhes forem atribuídas na emissão. **Artigo 8.º** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, e ainda certificados de debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão e do certificado, observando os Artigos 52 e seguintes da Lei nº 6.404/76. **Assembleia Geral de Acionistas:** Artigo 9.º As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei. **Artigo 10.º** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas. **Artigo 11.º** Além das hipóteses e formalidades previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as assembleias gerais da Sociedade poderão ser convocadas por qualquer diretor, por meio de notificação a todos os acionistas, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, da qual constará (i) a data, hora e local da assembleia geral, (ii) o ordeno do dia; e (iii) o aviso de que todos os documentos e propostas relacionados aos temas constantes do ordeno do dia encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Sociedade. Não obstante o disposto acima, a regular convocação poderá ser dispensada quando estiverem presentes à assembleia geral a totalidade dos acionistas com direito a voto na assembleia em questão e estes não apresentem objeções a discussão da matéria sujeita à deliberação. Não se realizando a assembleia geral em primeira convocação, será realizada uma segunda convocação, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data para a qual a assembleia sem convocada em segunda convocação. **Parágrafo Segundo** – Exceto se maior quórum for exigido pela legislação ou regulamentação aplicável, as assembleias gerais são instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionista representando a maioria do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com a presença de acionista representando, pelo menos, 25% (vinte e cinco) do capital social com direito a voto na assembleia geral em questão; exceto caso a ordem do dia da respectiva assembleia geral inclua qualquer das Matérias de Quórum Qualificado (expressão abaixo definida), hipótese em que a assembleia geral em questão apenas poderá ser instalada, em primeira ou segunda convocação, com a presença de acionistas suficientes para aprovar as respectivas Matérias de Quórum Qualificado (expressão abaixo definida). **Parágrafo Segundo** – Qualquer acionista poderá ser representado por procurador, sendo então considerado presente à reunião. **Parágrafo Terceiro** – As assembleias gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência, por representante indicado pelos acionistas

com direito a voto presentes à assembleia em questão. Caberá ao presidente da assembleia indicar a pessoa encarregada de secretariar os trabalhos. **Artigo 12.º** As deliberações das assembleias gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas, serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco. **Parágrafo Primeiro** – Não obstante o disposto acima, além das matérias cuja atribuição é privativa da assembleia geral, conforme a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a prática pela Sociedade de qualquer dos atos listados abaixo depende de aprovação prévia da assembleia geral. (i) pela maioria das ações ordinárias; e (ii) por 75% (setenta e cinco por cento) das ações preferenciais (as "Matérias de Quórum Qualificado"): (a) Aprovação da transformação ou de operações de incorporação, incorporação de ações, fusão ou cisão envolvendo a Sociedade; (b) Dissolução, liquidação ou a cessação do estado de liquidação da Sociedade, incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e aprovação de suas contas; (c) Solicitação, pela Sociedade, de procedimentos de insolvência previstos na legislação aplicável às seguradoras; (d) Modificação do objeto social da Sociedade, exceto modificações que decorram de exigências legais ou regulatórias; (e) Aumento do capital social da Sociedade em que o preço de emissão por ação for menor que R\$ 1,00, corrigido anualmente partir da presente data, pelo IGP-M; (f) Redução de capital, resgate, recompra ou amortização de ações ou quaisquer títulos ou valores mobiliários da Sociedade, (g) Alteração do dividendo mínimo obrigatório da Sociedade para patamares abaixo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, (h) Fixação da remuneração global dos administradores da Sociedade, observado que caso tal remuneração não seja aprovada em determinado exercício, a Sociedade ficará autorizada a pagar para seus administradores montante equivalente a última remuneração aprovada, corrigido desde a data da referida aprovação até a data em questão pelo IGP-M, (i) Aquisição, alienação e/ou oneração de bens, ativos ou direitos, a celebração e a aprovação de qualquer despesa envolvendo, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), corrigido anualmente a partir: da presente data pelo IGP-M, exceto operações de seguro no curso normal dos negócios da Seguradora, incluindo, mas não se limitando, aos pagamentos de indenizações; (j) Realização de qualquer transação e/ou a celebração de contratos com Partes Relacionadas (conforme definido em Acordo de Acionistas) da Sociedade e/ou dos acionistas, independentemente do valor; (k) Constituição de controladas ou a aquisição ou alienação de participação societária, participação em joint ventures ou investimento em outras pessoas jurídicas, independentemente do valor; (l) Emissão de bônus de subscrição, plano de opção de ações, dívidas conversíveis, ou outros valores mobiliários de emissão da Sociedade; (m) Alteração e/ou criação de preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização das ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; e (n) qualquer alteração deste Estatuto Social que prejudique os direitos dos titulares de ações preferenciais. **Parágrafo Segundo** – Adicionalmente às Matérias de Quórum Qualificado listadas no Parágrafo Primeiro acima, dependem de aprovação prévia, em assembleia geral, (i) pela maioria das ações ordinárias; e (ii) por 25% (vinte e cinco) das ações preferenciais, o aumento de capital em que o preço de emissão das novas ações seja superior ou igual a R\$ 1,00 (um real), corrigido anualmente a partir da presente data, pelo IGP-M. **Artigo 13.º** Compete à Assembleia Geral Ordinária: (a) tomar as contas dos administradores; (b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (d) eleger os Administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso, e fixar-lhes a remuneração. **Artigo 14.º** Dentre outras atribuições conferidas pela lei ou neste Estatuto, compete à Assembleia Geral Extraordinária: (a) reformar o Estatuto Social; (b) autorizar a emissão de ações e de debêntures; (c) suspender o exercício dos direitos do acionista; (d) destituir a qualquer tempo, os administradores e fiscais da Companhia; (e) deliberar sobre a avaliação dos bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; (f) autorizar a emissão de partes beneficiárias; (g) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação; (h) eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; (i) autorizar a obtenção e/ou concessão de empréstimos ou financiamentos; (j) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social da sociedade, e (k) deliberar sobre a compra, venda ou alienação de imóveis e bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigação de terceiros. **Administração da Sociedade:** Artigo 15.º A administração da Sociedade compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos membros da Diretoria, cabendo a esta deliberar sobre a sua distribuição a seus membros. **Diretoria:** Artigo 16.º A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 21 (vinte e um) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis, a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um (01) Presidente, um (01) Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, um (01) Vice-Presidente Comercial, (01) Vice-Presidente de Marketing, um (01) Vice-Presidente Jurídico; seis (06) Vices Presidentes Sem Designação Específica; e, dez (10) Diretores sem designação específica. **Parágrafo Primeiro** – O Presidente, em seus impedimentos ou ausências temporárias será substituído pelo Vice-Presidente de Marketing ou pelo Vice-Presidente Administrativo Financeiro. Os Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, Vice-Presidente Comercial, Vice-Presidente de Marketing, e o Vice-Presidente Jurídico, em seus impedimentos ou ausências temporárias, serão substituídos entre eles ou pelo Presidente; Os Vice-Presidente(s) sem designação específica, em seus impedimentos ou ausências temporárias, serão substituídos entre eles ou pelo Presidente. Os Diretores Sem Designação Específica, em seus impedimentos ou ausências temporárias, serão substituídos por qualquer Vice-Presidente da Companhia. **Parágrafo Segundo** – No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vacância. **Parágrafo Terceiro** – Compete à Diretoria a representação da Sociedade, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social. **Artigo 17.º** Os Diretores terão poderes para, **isoladamente**, representar e obrigar a sociedade nos seguintes atos: **Parágrafo Primeiro** – Compete isoladamente ao Presidente: (a) representar a sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais; (b) convocar a Assembleia Geral de Acionistas; (c) acompanhar e gerir o resultado apresentado por cada canal; (d) supervisionar as atividades dos demais diretores; **Parágrafo Segundo** – Compete isoladamente ao Vice-Presidente Administrativo Financeiro: (a) elaborar o relatório anual da administração e supervisionar os serviços contábeis e a elaboração de demonstrações financeiras periódicas ou anuais; (b) dirigir as atividades financeiras da Sociedade, executando sua política de investimento; (c) preparar as normas e instruções de serviços financeiros e rotinas de fluxo de capital; **Parágrafo Terceiro** – Compete isoladamente ao Vice-Presidente de Marketing gerir a estratégia comercial da Companhia. **Parágrafo Quarto** – Compete isoladamente ao Vice-Presidente Comercial: (a) gerir as vendas dos diversos canais; (b) gerir o sistema de comissionamento e incentivos de vendas; (c) manter relações com as agências e órgãos reguladores, fiscalizar e garantir o atendimento das respectivas normas e fiscalizações através das áreas próprias ou terceirizadas; (d) acompanhar o mercado e propor novos produtos/demandas; (e) propor e prospectar novos canais; (f) gerir a comunicação com os canais comerciais; (g) divulgar os produtos da companhia; **Parágrafo Quinto** – Compete isoladamente ao Vice-Presidente Jurídico: (a) dirigir as atividades jurídicas da Sociedade; (b) dirigir as atividades de compliance da Sociedade; (c) manter relacionamento, negociar e contratar escritórios assessoria jurídica e de compliance; (d) preparar as normas e instruções de serviços jurídicos e rotinas de fluxo de controle de processos administrativos e judiciais; e, (e) representar a sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais. **Parágrafo Sexto** – Compete isoladamente ao(s) Vice(s) Presidente(s) sem designação específica: (a) definir a estratégia de produtos e canais de distribuição; (b) mapear potenciais clientes; (c) desenvolver ferramentas de avaliação de negócios; (d) gerenciar a carteira de clientes e produtos buscando os resultados esperados (e) recomendar estrutura, operacional e de pessoas, necessária para suportar o crescimento do negócio; (f) cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia; (g) definir as políticas a serem seguidas pela sua respectiva área de atuação; (h) efetuar qualquer negócio no curso normal das suas atividades dentro da Companhia, observando o orçamento anual da empresa; (i) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive na assinatura de documentos que importem em responsabilidade para esta dentro dos limites estipulados neste Estatuto; **Parágrafo Sétimo** – Compete isoladamente ao(s) Diretor(es) Sem Designação Específica: (a) apoiar no desenvolvimento e gestão a estratégia; (b) participar dos processos internos e rotinas de trabalho; (c) planejar e desenvolver as atividades e atribuições que lhes sejam confiadas por determinação da Presidência e/ou da Vice Presidência. **Artigo 18.º** A sociedade será representada sempre em conjunto de no mínimo dois (02) dentre os seguintes diretores sendo: (a) Em atos envolvendo montante superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), a Companhia obrigará-se à mediante as assinaturas do Diretor Vice-Presidente Administrativo e Financeiro em conjunto com o Diretor Presidente ou o Diretor de Marketing; (b) Em atos envolvendo o montante igual ou inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) a Companhia obrigará-se à mediante as assinaturas conjuntas de no mínimo 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes da Companhia. **Parágrafo Primeiro** – A diretoria da companhia, representadas conforme disposto no Caput desta cláusula, poderão exercer a representação da Companhia na prática, não taxativa, dos seguintes atos: (a) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, podendo, para tanto, assinar e endossar cheques, recibos e quaisquer outros documentos, dar quitação de importância e valores devidos à Sociedade; (b) Assinar todos e qualquer documento que importe em compromisso financeiro da Companhia; (c) Comprar, vender, alugar e de qualquer forma dispor bens, equipamentos e/ou direitos que integrem o ativo imobilizado da companhia; (d) Outorgar procurações em nome da sociedade, devendo especificar os poderes conferidos, e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 01 (um) ano; (e) Nomear prepostos para representação da Companhia em juízo ou fora dele. **Artigo 19.º** Os diretores são investidos nos seus

continua ...

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 12/11/2022



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



... continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de maio de 2022, às 14:00 horas da Ezze Seguros S.A. cargos mediante as assinaturas de termo de posse no livro de Atas da Diretoria. **Artigo 20º** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas. **Artigo 21º** As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes. **Conselho Fiscal: Artigo 22º** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, conforme previsto em lei. **Artigo 23º** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **Parágrafo Único** – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Exercício Social e Lucros: Artigo 24º** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

Parágrafo Primeiro – Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo Segundo** – Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76. **Parágrafo Terceiro** – O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. **Parágrafo Quarto** – A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. **Parágrafo Quinto** – Observadas as disposições legais pertinentes, a Sociedade poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Liquidação: Artigo 25º** A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. **Lei Aplicável e Resolução de Controvérsias: Artigo 26º** Este Estatuto Social e os direitos e obrigações dos acionistas e da Sociedade serão regidos, interpretados e executados de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais

pertinentes. **Artigo 27º** A Sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, nos termos do Acordo de Acionistas, toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, no Acordo de Acionista, nas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais normas aplicáveis à Sociedade. **Acordo de Acionistas: Artigo 28º** A Sociedade observará os acordos de acionistas, arquivados na sua sede, que dispuserem sobre as restrições à circulação de ações, preferência para adquiri-las, exercício de voto, ou do poder de controle, nas Assembleias Gerais, cumprindo-lhe fazer com que a mesa diretora da Assembleia Geral recuse a validade de voto proferido contra suas disposições, assim como negando-se a escrituras as transferências de ações que estiveram em desacordo com os termos dos acordos de acionistas, de acordo com o artigo 118 da Lei 6.404/76, conforme alterada. **Construção: Artigo 29º** As ações emitidas pela Sociedade não poderão ser oneradas de maneira voluntária sem a anuência prévia e expressa de todos os acionistas da Sociedade. São Paulo/SP, 05 de maio de 2022. **Marcia Tiemi Takakura** – Secretária da Mesa. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 440.284/22-3 em 26/08/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br



BRDOCS

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 12/11/2022

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Esze Seguros S.A.

CNPJ nº 31.534.848/0001-24 – NIRE nº 35.300.548.141
Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de Junho de 2021
Lavrada em Forma de Sumário

I. Data, Hora e Local: Realizada aos 14 dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (2021), às 15:00 horas, na sede social da Sociedade, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50 – 10.º Andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04.543-000. **II. Convocação:** Por meio de edital de convocação publicado nos dias 04, 05 e 08 de junho de 2021, respectivamente às fls. 04, 07 e 07 do Jornal Data Mercantil, e, respectivamente às fls. 12, 27 e 32 do Diário Oficial do Estado de São Paulo. **III. Presença:** Acionistas representando a integralidade do capital social, conforme assinaturas apostas no "Livro de Presença dos Acionistas". **IV. Mesa:** Presidida pelo Sr. **Richard Emiliano Soares Vinhosa**, e secretariada pelo Sr. **Miguel Gomes da Silva Neto**. **V. Ordem do Dia:** (A) Proposta de aumento de capital da Companhia, em razão da aceleração de receitas; (B) Proposta para plano de expansão por meio de fusões e aquisições; (C) proposta para plano de ações de executivos da Companhia; (D) proposta para entrada de executivos para implementar e gerir o produto seguro de automóvel. **VI. Deliberações:** Após a abertura da Assembleia, o Sr. Presidente da mesa iniciou a explanação da ordem do dia e esclarecimentos. Por unanimidade, os acionistas presentes sugeriram a suspensão da Assembleia para análise da proposta do aumento de capital e prazo de subscrição, o que foi aprovado, ficando desde logo todos convocados para continuidade da Assembleia no dia 18/06/2021, às 18hs, na sede da companhia, tendo como pauta a mesma ordem do dia. Reiniciada a Assembleia na data e horário designado, com a presença dos acionistas que representam a totalidade do capital social, passou-se a apreciação, discussão e votação da pauta relativa à AGE, sendo aprovadas, por unanimidade, as seguintes deliberações: (a) Aumento do capital social da Companhia em R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), com emissão de novas 15.000.000 (quinze milhões) de Ações, sendo 8.832.545 Ações Ordinárias Nominativas e 6.167.455 Ações Preferenciais Nominativas, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada, estabelecido conforme Art. 170, § 1.º, da Lei 6.404/76. As ações emitidas foram totalmente subscritas e integralizadas neste ato, acertados os eventuais direitos fracionários, com anuência e consentimento para ingresso dos novos acionistas, renunciando expressamente os acionistas seus respectivos direitos de preferência, nos termos dos Boletins de Subscrição que integram a presente AGE como seus Anexos. **LXXIX**, a saber: (i) o acionista **Cláudio Henrique do Vale Vieira**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00.625.911.108 DETRAN/CE, inscrito no CPF sob o nº 423.645.903-53, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, à rua Luiz Dib Zogaib, nº 197, bairro Morumbi, CEP 05.613-020, subscreveu 2.650.542 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, comprometendo-se em promover a integralização, mediante crédito no valor de R\$ 2.650.542,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil, quinhentos e quarenta e dois reais) em favor da Companhia, sendo 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 de junho de 2021 e o saldo de 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 de setembro de 2021; (ii) o acionista **Richard Emiliano Soares Vinhosa**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 88.627.203 IFP/RJ, inscrito no C.P.F. sob o nº 030.381.237-06, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Periquito, 210, apartamento 192, bloco B, Vila Uberabinha, CEP 04514-050, subscreveu 2.503.892 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, comprometendo-se em promover a integralização, mediante crédito no valor de R\$ 2.503.892,00 (dois milhões, quinhentos e três mil, oitocentos e noventa e dois reais) em favor da Companhia, sendo 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 de junho de 2021 e o saldo de 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 de setembro de 2021; (iii) o acionista **Ivo Jucá Machado**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade nº 96.002.496.261 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o nº 623.195.233-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Itu, 563, apartamento 1.801, Jardim Paulista, CEP 01421-001, subscreveu 2.128.230 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, comprometendo-se em promover a integralização, mediante crédito no valor de R\$ 2.128.230,00 (dois milhões, cento e vinte e oito mil, duzentos e trinta reais) em favor da Companhia, sendo 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 de junho de 2021 e o saldo de 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 de setembro de 2021; (iv) o acionista **Anderson Mario Marques da Rocha**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 2.098.841 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 375.559.522-20, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Beira Mar, 4.000, apartamento 100, CEP 60165-121, subscreveu 585.184 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, comprometendo-se em promover a integralização, mediante crédito no valor de R\$ 585.184,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais) em favor da Companhia, sendo 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 de junho de 2021 e o saldo de 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 de setembro de 2021; (v) o acionista **Miguel Gomes da Silva Neto**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 22 de maio de 1978, divorciado, contador, portador do RG nº 26.705.607-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 190.796.478-96, residente e domiciliado na rua Major Basílio, 491, Apto. 53, Bairro Vila Bertoga, São Paulo/SP, CEP: 03.181-010, subscreveu 344.227 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, comprometendo-se em promover a integralização, mediante crédito no valor de R\$ 344.227,00 (trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais) em favor da Companhia, sendo 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 de junho de 2021 e o saldo de 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 de setembro de 2021; (vi) o acionista **Edson Morikazu Toguchi**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador do RG nº 25.503.794-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 148.700.858-95, residente e domiciliado na Avenida Nhandu, 1434, Planalto Paulista, São Paulo/SP – CEP:04059-004, subscreveu 265.944 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, comprometendo-se em promover a integralização, mediante crédito no valor de R\$ 265.944,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais) em favor da Companhia, sendo 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 de junho de 2021 e o saldo de 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 de setembro de 2021; (vii) o acionista **Nicholas Weiser**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, solteiro, maior, nascido em 22 de abril de 1980, administrador de empresas, portador do RG nº 29144104 SSP/SP, CNH nº 00656507375 DETRAN/SP inscrito no CPF sob o nº 271.601.138-96, residente e domiciliado em São Paulo/SP, na Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1046, Apto. 24, Bairro Vila Olímpia, CEP: 04.548-004, subscreveu 151.968 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, comprometendo-se em promover a integralização, mediante crédito no valor de R\$ 151.968,00 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e oito reais) em favor da Companhia, sendo 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 de junho de 2021 e o saldo de 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 de setembro de 2021; (viii) o acionista **Flávio de Moura Bisaggio**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do RG nº 08158662-0 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 002.261.707-80, residente e domiciliado na rua Fausiolo, 1450, Torre 1, Apto 123, Lapa, São Paulo/SP, CEP: 05.041-001, subscreveu 68.845 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, comprometendo-se em promover a integralização, mediante crédito no valor de R\$ 68.845,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais) em favor da Companhia, sendo 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 de junho de 2021 e o saldo de 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 de setembro de 2021; (ix) o acionista **Thais Rosa do Céu Ferreira**, brasileira, natural de São Paulo/SP, solteira, maior, nascida em 14 de agosto de 1984, administradora de empresas, portadora do RG nº 33.090.197-7 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 330.837.668-74,

residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço residencial na Alameda dos Arapuanes, nº 419-AP. 63, Moema, CEP 04524-000, subscreveu 37.992 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, comprometendo-se em promover a integralização, mediante crédito no valor de R\$37.992,00 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e dois reais) em favor da Companhia, sendo 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 de junho de 2021 e o saldo de 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 de setembro de 2021; (x) o acionista **Sergio Luiz Matias**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contabilista, portador do RG nº 22.453.682-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 131.939.428-04, residente e domiciliado na Rua da Meação, 210-AP 83 – CEP 03335-045 – Vila Regente Feijó – São Paulo/SP, subscreveu 34.423 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, comprometendo-se em promover a integralização, mediante crédito no valor de R\$34.423,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais) em favor da Companhia, sendo 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 de junho de 2021 e o saldo de 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 de setembro de 2021; (xi) o acionista **Wagner de Souza Spindola**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime da separação total de bens, securitário, portador do RG nº 15.788.563 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.655.158-16, residente e domiciliado na Avenida Olimo Demarchi, nº 190, casa 33, Taboão, São Bernardo do Campo/SP, subscreveu 19.965 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, comprometendo-se em promover a integralização, mediante crédito no valor de R\$ 19.965,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta e cinco reais) em favor da Companhia, sendo 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 de junho de 2021 e o saldo de 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 de setembro de 2021; (xii) o acionista **Waldecyr Schilling**, brasileiro, natural de Santa Maria/RS, casado sob o regime da comunhão universal de bens, securitário, portador do RG nº 1137606453 SSP/DI-RS, portador da CNH nº 04787824230 DETRAN/RS, inscrito no CPF sob o nº 761.292.849-34, residente e domiciliado na Rua Dr João Satt, nº 25, Apto. 1702 A, Bairro Vila Ipiranga, CEP: 91.360-394, Porto Alegre/RS, subscreveu 8.606 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, comprometendo-se em promover a integralização, mediante crédito no valor de R\$8.606,00 (oito mil, seiscentos e seis reais) em favor da Companhia, sendo 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 de junho de 2021 e o saldo de 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 de setembro de 2021; (xiii) o acionista **Juliana Bernardes Fonseca de Araujo**, brasileira, natural de São Paulo/SP, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, portadora do RG nº 28.516.065-5 SSP/SP, inscrita no CPF nº 251.386.278-30, residente e domiciliada na Rua Silvio de Moura, 308, Apartamento 23, Parada Inglesa, São Paulo/SP, CEP: 02.241-100, subscreveu 8.262 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, comprometendo-se em promover a integralização, mediante crédito no valor de R\$8.262,00 (oito mil, duzentos e sessenta e dois reais) em favor da Companhia, sendo 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 de junho de 2021 e o saldo de 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 de setembro de 2021; (xiv) o acionista **Simone Aparecida Camargo Libonati**, brasileira, separada judicialmente, securitária, portadora do RG nº 27.859.834-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 183.013.348-94, residente e domiciliada na Av. Piassanguaba, 722, Planalto Paulista, São Paulo/SP, CEP 04060-001, subscreveu 7.598 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, comprometendo-se em promover a integralização, mediante crédito no valor de R\$ 7.598,00 (sete mil, quinhentos e noventa e oito reais) em favor da Companhia, sendo 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 de junho de 2021 e o saldo de 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 de setembro de 2021; (xv) o acionista **Anderson Jacinto da Conceição**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, securitário, portador do RG nº 34.346.512-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 384.225.848-83, residente e domiciliado na Av. Interlagos, 4455, Torre 2, Apto 87, Bairro Jardim Umuarama, São Paulo/SP, CEP: 04661-300, subscreveu 6.885 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, comprometendo-se em promover a integralização, mediante crédito no valor de R\$ 6.885,00 (seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais) em favor da Companhia, sendo 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 de junho de 2021 e o saldo de 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 de setembro de 2021; (xvi) o acionista **João Alberto Dutra da Silveira Duarte**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, consultor de tecnologia, portador da Carteira de Identidade RG nº 43.496.111-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 366.352.428-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Barita, nº 176, ap. 92, Perdizes, CEP 05009-000, subscreveu 6.885 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, comprometendo-se em promover a integralização, mediante crédito no valor de R\$ 6.885,00 (seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais) em favor da Companhia, sendo 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 de junho de 2021 e o saldo de 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 de setembro de 2021; (xvii) o acionista **Sandro Della Negra Povegliano**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador do RG nº 17905873-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 171.428.428-06, residente e domiciliado na rua Domingos Lopes da Silva, nº 650, Apto. 162, Morumbi, São Paulo/SP, CEP 05641-030, subscreveu 2.065 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, comprometendo-se em promover a integralização, mediante crédito no valor de R\$ 2.065,00 (dois mil e sessenta e cinco reais) em favor da Companhia, sendo 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 de junho de 2021 e o saldo de 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 de setembro de 2021; (xviii) o acionista **Francisco Chimenti Junior**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, securitário, portador do RG nº 28.572.483-6 SSP/SP, inscrito no CPF nº 281.531.768-03, residente e domiciliado na Rua Carmelina Cavassin, nº 1.280, Casa 72, Abanchos, Curitiba/PR, CEP: 82.220-170, subscreveu 344 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, comprometendo-se em promover a integralização, mediante crédito no valor de R\$344,00 (trezentos e quarenta e quatro reais) em favor da Companhia, sendo 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 de junho de 2021 e o saldo de 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 de setembro de 2021; (xix) o acionista **Daniela Moretti**, brasileira, natural de São Paulo/SP, solteira, maior, nascida em 04 de maio de 1989, publicitária, inscrita no CPF nº 126.260.717-57, portadora do RG nº 33.757.757-2 SSP/SP, residente e domiciliada na Avenida Mofarrej, nº 710, apto. 185, Vila Leopoldina, CEP: 05311-000, São Paulo/SP, subscreveu 344 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, comprometendo-se em promover a integralização, mediante crédito no valor de R\$344,00 (trezentos e quarenta e quatro reais) em favor da Companhia, sendo 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 de junho de 2021 e o saldo de 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 de setembro de 2021; (xx) o acionista **Thiago Patrick**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime da comunhão universal de bens, securitário, portador do RG nº 30.195468-9 SSP/SP, inscrito no CPF nº 289.094.798-09, residente e domiciliado na rua Samuel Palmer, nº 86, Jabaquara, São Paulo/SP, CEP: 04.383-075, subscreveu 344 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, comprometendo-se em promover a integralização, mediante crédito no valor de R\$344,00 (trezentos e quarenta e quatro reais) em favor da Companhia, sendo 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 de junho de 2021 e o saldo de 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 de setembro de 2021; (xxi) o acionista **Jose Bezerra de Menezes**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 97002333751 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 122.644.233-15, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de SP, na Avenida Horácio Lafer, nº 160, conjunto 22, CEP 04538-080, subscreveu 1.899.596 ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, comprometendo-se em promover a integralização, mediante crédito no valor de R\$ 1.899.596,00 (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e seis reais) em favor da Companhia, sendo 50% (cinquenta

por cento) até o dia 28 de junho de 2021 e o saldo de 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 de setembro de 2021; (xxii) o acionista **DEP Participações Ltda**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 07.832.989/0001-49, com sede e foro jurídico rua Oscar Freire, nº 379, 2.º Andar, Bairro Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP: 01.426-001, neste ato representado por Carlos Alberto Guerra Filgueiras, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, engenheiro civil, portador do RG nº 16297745 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 166172418-35, residente e domiciliado na rua Oscar Freire, nº 379, 2.º Andar, Bairro Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP: 01.426-001, subscreveu 688.452 ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, comprometendo-se em promover a integralização, mediante crédito no valor de R\$688.452,00 (seiscentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) em favor da Companhia, sendo 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 de junho de 2021 e o saldo de 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 de setembro de 2021; (xxiii) o acionista **Vitor Bruno Machado Girão**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03.302.128.158 DETRAN/CE, inscrito no C.P.F. sob o nº 440.950.233-68, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Leonardo Mota, 620, apartamento 1.802, CM 01, Meireles, CEP 60170-040, subscreveu 688.452 ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, comprometendo-se em promover a integralização, mediante crédito no valor de R\$688.452,00 (seiscentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) em favor da Companhia, sendo 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 de junho de 2021 e o saldo de 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 de setembro de 2021; (xxiv) o acionista **Ari de Sá Cavalcante Neto**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, RG nº 95002577573 SSP/CE, CPF nº 623.770.513-91, residente e domiciliado na Rua Augusta, nº 2840, conj. 112, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01412-100, subscreveu 688.452 ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, comprometendo-se em promover a integralização, mediante crédito no valor de R\$688.452,00 (seiscentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) em favor da Companhia, sendo 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 de junho de 2021 e o saldo de 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 de setembro de 2021; (xxv) o acionista **Oceano Solutions Participações Eireli**, sociedade empresária limitada, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 29.842.411/0001-06, sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Itu, 593, Apt. 31, Jardim Paulista, CEP:01.421-000, subscreveu 688.452 ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, comprometendo-se em promover a integralização, mediante crédito no valor de R\$688.452,00 (seiscentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) em favor da Companhia, sendo 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 de junho de 2021 e o saldo de 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 de setembro de 2021; (xxvi) o acionista **PFIUZA Participações Ltda**, sociedade empresária limitada, sediada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont, 2.122, sala 1.508, CEP 60150-161, inscrita no CNPJ sob o nº 32.116.270/0001-59, subscreveu 688.452 ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, comprometendo-se em promover a integralização, mediante crédito no valor de R\$688.452,00 (seiscentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) em favor da Companhia, sendo 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 de junho de 2021 e o saldo de 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 de setembro de 2021; (xxvii) o acionista **Lakeview One LLC**, sociedade devidamente constituída e existente sobre as leis do Estado de Illinois, Estados Unidos, com "Employer ID Number" nº 83-2605017, com sede em 2835 North Lakewood Avenue, Apt. 5B, CEP 60657, Chicago, Illinois, Estados Unidos, subscreveu 344.226 ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, comprometendo-se em promover a integralização, mediante crédito no valor de R\$344.226,00 (trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais) em favor da Companhia, sendo 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 de junho de 2021 e o saldo de 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 de setembro de 2021; (xxviii) o acionista **Valer – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – FIP**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.687.667/0001-75, com sede e foro jurídico na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 3.º andar, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01.542-000, neste ato representado por seu bastante procurador, Sr. CLAUDIO HENRIQUE DO VALE VIEIRA, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Fortaleza, estado do Ceará, portador da CNH nº 00625911108 e CPF/MF nº 423.645.903-53, residente e domiciliado à Rua Luis Dib Zogaib, 197 – Casa 02, Morumbi, São Paulo/SP – CEP:05613-020, subscreveu 274.837 ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, comprometendo-se em promover a integralização, mediante crédito no valor de R\$274.837,00 (duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais) em favor da Companhia, sendo 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 de junho de 2021 e o saldo de 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 de setembro de 2021; (xxix) o acionista **Bruno Elias Pires**, brasileiro, casado, executivo, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 11.992.242-5 DETRAN/RJ, inscrito no C.P.F. sob o nº 093.249.727-66, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Prudente de Moraes, 1.620, apartamento 801, CEP 22420-042, subscreveu 206.536 ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, comprometendo-se em promover a integralização, mediante crédito no valor de R\$ 206.536,00 (duzentos e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais) em favor da Companhia, sendo 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 de junho de 2021 e o saldo de 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 de setembro de 2021. (b) Por consequente, foi aprovada a alteração do Art. 4.º do Estatuto Social que passou a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 4º – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 45.000.111,00 (quarenta e cinco milhões, cento e onze reais), dividido em 31.432.545 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 24.667.455 ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal."** (c) Foi aprovada a participação da companhia na concorrência particular para negociação da companhia seguradora ofertada, tudo conforme projeto sigiloso que foi apresentado aos presentes, ficando à cargo dos acionistas integrante do grupo controlador a definição dos detalhes de preço e condições da proposta a ser apresentada. A diretoria foi de logo autorizada a praticar todos os atos que se façam necessário ao fiel cumprimento do pleno de aquisição apresentado; (d) Foi aprovada a constituição de uma comissão, a ser formada entre 03 (três) acionistas integrantes do grupo controlador e 02 (dois) representantes dos acionistas do grupo de preferenciais, a serem escolhidos entre eles, para estudo e definição do plano de ações de executivos da Companhia e para formalização da proposta para entrada de executivos objetivando a implementação de novos produtos, tais como o produto seguro de automóveis, dispensando a necessidade de aprovação do plano definido pela comissão em Assembleia de acionistas. **VII. Dissidências:** Não houve dissidências, protestos ou declarações de votos dos acionistas. **VIII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata, que, lida, foi aprovada na sua íntegra, à unanimidade, sendo, a seguir, assinada pelos presentes. **IX. Assinaturas:** Acionistas: Richard Emiliano Soares Vinhosa, Claudio Henrique do Vale Vieira, Ivo Jucá Machado, Anderson Mario Marques da Rocha, Miguel Gomes da Silva Neto, Edson Morikazu Toguchi, Nicholas Weiser; Flávio de Moura Bisaggio, Thais Rosa do Céu Ferreira, Sérgio Luiz Matias, Wagner de Souza Spindola, Waldecyr Schilling, Juliana Bernardes Fonseca de Araujo, Simone Aparecida Camargo Libonati, Anderson Jacinto da Conceição, João Alberto Dutra da Silveira Duarte, Sandro Della Negra Povegliano, Francisco Chimenti Junior, Daniela Moretti, Thiago Patrick, Jose Bezerra de Menezes, DEP Participações Ltda., Vitor Bruno Machado Girão, ASCN Investments Ltda., Ari de Sá Cavalcante Neto, Oceano Solutions Participações Eireli, Lakeview One LLC., Bruno Elias Pires, PFIUZA Participações Ltda., e Valer FIP Multiestratégia. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo/SP, 18 de junho de 2021. **Miguel Gomes da Silva Neto** – Secretário da Mesa. JUCESP – Registrado sob o nº 440.283/22-0 em 26/08/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente
 Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 12/11/2022



BRDOCS



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Novum Directiones Investimentos e Participações em Empreendimentos Imobiliários Ltda.

CNPJ/MF 34.861.820/0001-90 - NIRE 35.235.636.214

Instrumento Particular de Retificação da 2ª e 3ª Alteração do Contrato Social e Transformação
Pelo presente instrumento, **Gafisa S.A.**, CNPJ/MF nº 01.545.826/0001-07, neste ato representada por seus diretores, **André Luis Ackermann**, RG nº 29078945-X SSP/SP, CPF/MF nº 271.838.378-07, e **Saulo de Aquino Nunes Filho**, RG nº 20105517-1 SSP/BA, CPF/MF nº 374.540.305-30, ("GAFISA"); e **Gafisa 80 Participações S.A.**, CNPJ/MF nº 09.272.306/0001-71, neste ato representada por seus Diretores, os Srs. **André Luis Ackermann** e **Saulo de Aquino Nunes Filho**, ("Gafisa 80"). Únicas sócias da sociedade empresária **Novum Directiones - Investimentos e Participações em Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, CNPJ/MF nº 34.861.820/0001-90, "Sociedade", Resolvem retificar e ratificar, alterar o Contrato Social e transformar a Sociedade em Sociedade Anônima, o que fazem por unanimidade, dispensando a realização da reunião de sócios nos termos do artigo 1072, § 32 da lei 10.406/2002, conforme os seguintes termos e condições. 1. **Reratificação da 2ª Alteração do Contrato Social da Sociedade.** 1.1. Conforme consta do item (1) da 2ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, datada de 20/12/2019, devidamente registrada perante a JUCESP, 13/02/2020, nº 92.106/20-1 ("2ª Alteração"), o capital social da Sociedade foi aumentado de R\$ 100.000,00, dividido em 100.000 quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, para R\$ 50.198.089,00, dividido em 50.198.089 quotas, integralizado mediante capitalização de créditos detidos em face da Sociedade detidos pela sócia **Gafisa**. 1.2. Contudo, faz-se necessário retificar a redação da 2ª Alteração para que conste que a integralização do referido aumento de capital foi feita por meio conferência de bens representados pelas quotas detidas pela sócia **Gafisa** nas sociedades indicadas abaixo, com expressa renúncia ao direito de preferência da sócia **Gafisa 80**, e com expressa dispensa pelas Sócias da elaboração de laudo de avaliação dos bens conferidos ao capital social da Sociedade, tendo em vista o valor nominal estabelecido para os bens ora conferidos ao capital social. **Nome Empresarial:** 1230 Coronel Mursa SPE - 1-Empreendimentos Imobiliários Ltda.; **CNPJ:** 34.425.758/0001-93; **Quantidades de quotas detidas por Gafisa S.A.:** 14.848.665; **Valor das Quotas detidas por Gafisa S.A.:** R\$14.848.665,00. **Nome Empresarial:** 1240 Serra de Jairé SPE - Empreendimentos Imobiliários Ltda.; **CNPJ:** 34.425.790/0001-79; **Quantidades de quotas detidas por Gafisa S.A.:** 6.195.117; **Valor das Quotas detidas por Gafisa S.A.:** R\$6.195.117,00. **Nome Empresarial:** 1490 Afonso de Freitas SPE - Empreendimentos Imobiliários Ltda.; **CNPJ:** 34.425.733/0001-90; **Quantidades de quotas detidas por Gafisa S.A.:** 6.652.009; **Valor das Quotas detidas por Gafisa S.A.:** R\$6.652.009,00. **Nome Empresarial:** 1610 Antonieta SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda.; **CNPJ:** 34.425.708/0001-06; **Quantidades de quotas detidas por Gafisa S.A.:** 19.726.774; **Valor das Quotas detidas por Gafisa S.A.:** R\$19.726.774,00. **Nome Empresarial:** 1950 Tuiuti SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda.; **CNPJ:** 35.235.597/0001-62; **Quantidades de quotas detidas por Gafisa S.A.:** 2.675.518; **Valor das Quotas detidas por Gafisa S.A.:** R\$2.675.518,00. **Total:** R\$50.098.083,00. 1.3. Ainda, no mesmo sentido, decidem as sócias retificar o valor do aumento de capital da Sociedade, para R\$50.098.083,00. Assim, as Sócias ratificam que o capital social passou de R\$ 100.000,00, dividido em 100.000 quotas, para R\$ 50.198.084,00, dividido em 50.198.084 quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, todas subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, devidas da seguinte maneira: **Sócios:** Gafisa S.A.; **Quotas:** 50.198.083; **Valor (R\$):** 50.198.083,00. **Sócios:** Gafisa SPE-80 Participações S.A.; **Quotas:** 1; **Valor (R\$):** 1,00. **Total de Quotas:** 50.198.084; **Total do Valor (R\$):** 50.198.084,00. 2. **Alteração do Contrato Social da Sociedade:** 2.1. Além da deliberação retificadora e ratificadora acima, as Sócias decidem aumentar o capital social da Sociedade, resolvem as Sócias aumentar o capital social da Sociedade em R\$36.243.745,00, com a emissão de 36.243.745 quotas, no valor nominal e preço de emissão de R\$ 1,00 cada uma, totalmente subscritas e integralizadas por meio de conferência de bens pela sócia **Gafisa** ao capital social da Sociedade, bens estes representados pela quotas de emissão das sociedades abaixo identificadas, renunciando, expressamente, a sócia **Gafisa 80** ao seu direito de preferência na subscrição de novas quotas sociais, e con, expressa dispensa pelas Sócias da elaboração de laudo de avaliação dos bens conferidos ao capital social da Sociedade, tendo em vista o valor nominal estabelecido para os bens ora conferidos ao capital social. **Nome Empresarial:** SPE Parque Ecoville Empreendimentos Imobiliários Ltda.; **CNPJ:** 09.072.524/0001-62; **Quantidades de quotas detidas por Gafisa S.A.:** 22.652.868,00; **Valor das Quotas detidas por Gafisa S.A.:** 22.652.868,00. **Nome Empresarial:** Gafisa SPE-128 Empreendimentos Imobiliários Ltda.; **CNPJ:** 12.707.231/0001-19; **Quantidades de quotas detidas por Gafisa S.A.:** 13.590.877,00; **Valor das Quotas detidas por Gafisa S.A.:** 13.590.877,00. **Total:** R\$36.243.745,00. 2.2. Em vista do disposto nos itens precedentes, o capital social passa de R\$ 50.198.084,00, dividido em 50.198.084 quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, para R\$ 86.411.829,00f dividido em 86.411.829 quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, todas subscritas e integralizadas. 2.3. Desta forma, a Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação: **Sócios:** Gafisa S.A.; **Quotas:** 86.411.828,00; **Valor (R\$):** 86.411.828,00. **Sócios:** Gafisa 80 Participações S.A.; **Quotas:** 1; **Valor (R\$):** 1,00. **Total das Quotas:** 86.411.829; **Total do Valor (R\$):** 86.411.829,00. 3. **Cessão de Quotas:** 3.1. Ato subsequente, a Sócia **Gafisa 80** retira-se da Sociedade, cedendo e transferindo, como de fato cedido e transferido tem a título oneroso, por preço correspondente ao respectivo valor nominal 1 quota de sua propriedade, ou seja R\$ 1,00, representativa da totalidade de sua participação no capital social da Sociedade, à **Gafisa** que se mantém como única quotista da Sociedade. 3.2. Desta forma, as Sócias outorgam-se reciprocamente a mais ampla rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação relativa à cessão da quota ora realizada e seu respectivo preço, nada mais podendo reclamar um do outro a qualquer título. 4. **Transformação da Sociedade em Sociedade Anônima:** 4.1. Ato seguinte, resolve a sócia **GAFISA** transformar, independentemente de dissolução e liquidação, a Sociedade em sociedade anônima, bem como alterar a sua razão social, passando a Sociedade a ser denominada "Novum Directiones - Investimentos e Participações em Empreendimentos Imobiliários S.A." ("Companhia"), que se torna subsidiária integral da **GAFISA** e será regida pelas disposições da Lei nº 6.404/76 e demais dispositivos aplicáveis, bem como pelo Estatuto Social, nova redação: "Artigo 2º. A Companhia tem por objeto social o planejamento, promoção, incorporação, realização de receita e a venda, compreendendo a entrega, prontos e acabados, com as respectivas construções concluídas e averbadas no registro imobiliário, conforme expressamente definido pela diretoria da Sociedade, podendo ainda, realizar a venda ou alienação a qualquer título de tal imóvel caso venha a ser deliberada a não realização de empreendimento imobiliário sobre o todo ou parte dele, bem como a participação em sociedades cujo objeto social esteja relacionado ao objeto social estabelecido neste artigo." 4.2. Manter o capital social da Companhia, no valor de R\$ 86.411.829,00, totalmente subscrito e integralizado em virtude da transformação, passará a ser representado por 86.411.829 ações, todas ordinárias, nominativas, escriturais, e sem valor nominal. 4.3. A Acionista resolve nomear, para o cargo de Diretores, Sr. **André Luis Ackermann**, e o Sr. **Saulo de Aquino Nunes Filho**. 4.4. Os membros ora eleitos declaram sob as penas da Lei, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei especial, que os impeçam de exercer atividades mercantis. 4.5. Os Diretores não receberão qualquer remuneração a título de *pro labore* pela gestão da Companhia, por já estarem vinculados com a gestão das respectivas acionistas pelas quais foram indicados e eleitos neste ato. 4.6. A Sociedade transformada será administrada por uma Diretoria, na forma do disposto no Estatuto Social, para mandato unificado de 3 anos, eleitos em Assembleia Geral dos Acionistas da Companhia. 4.7. Dar por efetivamente transformada a Sociedade em sociedade anônima, em razão de cumprimento de todas as formalidades legais, autorizando os Diretores a adotar toda e qualquer medida que se fizer necessária em decorrência das deliberações tomadas nesta oportunidade. SP, 31/12/2019. JUCESP/NIRE nº 3530055537-6 em 01/09/20. JUCESP nº 354.391/20-3 em 01/09/20. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

SF 507 Participações Societárias S.A.

(em constituição)

Ata da Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 14 de março de 2022, às 10 horas, na sede social da **SF 507 Participações Societárias S.A.** ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, conjuntos 11 e 13, Bairro Pinheiros, CEP 05407-003. **2. Convocação e Presença:** Presentes os fundadores e subscritores representando a totalidade do capital inicial da Companhia, a saber: (a) **Luis Guilherme de Souza Silva**, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 30267600-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 355.147.028-63, residente e domiciliado à Rua Fabia, nº 800, apto. 51B, Vila Romana, São Paulo-SP CEP: 05051-030; e (b) **Lawrence Santini Echenique**, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 437276703 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 360.198.918-28, residente e domiciliado à Rua Candido Lacerda, nº 312, Apto. 52, Bairro Vila Regente Feijó, São Paulo-SP, CEP: 03336-010; **3. Mesa:** Após eleitos pelos acionistas fundadores acima qualificados, os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Luis Guilherme de Souza Silva** e secretariados pelo Sr. **Lawrence Santini Echenique**. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a constituição de uma sociedade por ações sob a denominação de **SF 507 Participações Societárias S.A.**; (ii) a subscrição e integralização do capital social da Companhia; (iii) a eleição dos diretores da Companhia; (iv) a remuneração dos diretores da Companhia; e (v) a definição dos jornais de grande circulação que realizarão a publicação dos atos societários da Companhia. **5. Deliberações:** Após a discussão das matérias, os acionistas fundadores, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue: 5.1. Aprovar a constituição da Companhia, sob a denominação de **SF 507 Participações Societárias S.A.**, bem como o projeto de estatuto social apresentado aos presentes, o qual foi anexado à presente ata na forma do Anexo I. 5.2. Aprovar, sem quaisquer ressalvas, a subscrição de 400 (quatrocentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas por R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando um valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e a integralização parcial de 10% do valor total dessas ações pelos acionistas fundadores. 5.3. A totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia são subscritas pelos acionistas fundadores presentes, de acordo com as seguintes proporções: (a) o acionista **Luis Guilherme de Souza Silva** subscreu 200 (duzentas) ações ordinárias de emissão da Companhia, pelo valor total de R\$200,00 (duzentos reais), a ser integralizada na forma do Boletim de Subscrição assinado na presente data, que integra esta ata na forma do Anexo II; e (b) o acionista **Lawrence Santini Echenique** subscreu 200 (duzentas) ações ordinárias de emissão da Companhia, pelo valor total de R\$200,00 (duzentos reais), a ser integralizada na forma do Boletim de Subscrição assinado na presente data, que integra esta ata na forma do Anexo III; 5.4. O Capital será integralizado em moeda corrente do País em até 12 meses, a contar da data de expedição da Autorização de Funcionamento Jurídico. 5.5. Atendidos os requisitos preliminares exigidos nos termos do artigo 80 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Sr. Presidente declarou constituída a Companhia. 5.6. Em seguida, nos termos do estatuto social, os acionistas fundadores elegeram, por unanimidade, para um mandato unificado de 1 (um) ano, os seguintes diretores sem designação específica: (i) o Sr. **Luis Guilherme de Souza Silva**, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 30.267.600-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 355.147.028-63, residente e domiciliado à Rua Fabia, nº 800, Apto. 51B, Vila Romana, São Paulo-SP, CEP: 05051-030; (ii) e Sr. **Lawrence Santini Echenique**, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 43.727.670-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 360.198.918-28, residente e domiciliado à Rua Candido Lacerda, nº 312, Apto. 52, Bairro Vila Regente Feijó, São Paulo-SP, CEP: 03336-010; 5.6.1. Os diretores aceitam os cargos para os quais foram eleitos e declaram expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Dessa forma, os diretores ora eleitos tomam posse em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Registro de Atas da Diretoria. 5.7. A remuneração global dos diretores, para o exercício social corrente, será fixada oportunamente, observado o disposto na legislação aplicável e no estatuto social que ora passa a reger a Companhia. 5.8. Aprovar que as publicações ocorrerão em jornais que sigam os parâmetros estabelecidos pela lei vigente das Sociedades por Ações, quando necessárias. 5.9. Autorizar os diretores ora eleitos a ultimar todas as formalidades remanescentes para registro da constituição da Companhia perante os órgãos competentes. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. São Paulo, 14 de março de 2022. **Mesa:** **Luis Guilherme de Souza Silva** - Presidente; **Lawrence Santini Echenique** - Secretário. **Acionistas Subscritores:** Luis Guilherme de Souza Silva, Lawrence Santini Echenique. **Diretores Eleitos:** Luis Guilherme de Souza Silva, Lawrence Santini Echenique. **Advogado Responsável:** Luis Guilherme de Souza Silva OAB/SP nº 316.225. **Anexo I à Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações da SF 507 Participações Societárias S.A., realizada em 14 de março de 2022. Estatuto Social da SF 507 Participações Societárias S.A. (em constituição) Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo Primeiro. A SF 507 Participações Societárias S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **2. Artigo Segundo.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, conjuntos 11 e 13, Bairro Pinheiros, CEP 05407-003, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria. **Artigo Terceiro.** A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista. **Artigo Quarto.** A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Do Capital. Artigo Quinto.** O capital social é de R\$400,00 (quatrocentos reais), representado por 400 (quatrocentas) ações, sendo todas ordinárias, nominativas, e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais. **Parágrafo Segundo.** As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. **Parágrafo Terceiro.** Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. **Capítulo III - Da Assembleia Geral. Artigo Sexto.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será presidida por acionista ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. **Parágrafo Segundo.** As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computando os votos em branco. **Capítulo IV - Da Administração. Artigo Sétimo.** A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta de 2 (dois) a 5 (cinco) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse de seus sucessores. **Parágrafo Primeiro.** Os diretores ficam dispensados de prestar caução e suas remunerações serão fixadas pela Assembleia Geral que os eleger, salvo se decidido de forma diversa pelos acionistas representando a maioria absoluta dos votos. **Parágrafo Segundo.** A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio. **Artigo Oitavo.** No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral. **Artigo Nono.** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência, assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheque; abrir, operar encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis. **Artigo Décimo.** A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo nono competem a qualquer 2 (dois) diretores, agindo em conjunto, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura de 2 (dois) diretores, em conjunto, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a 12 (doze) meses, exceto em relação às procurações "ad judicium", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Parágrafo Único.** Dependendo de aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros. **Artigo Onze.** Compete à Diretoria gerenciar o andamento dos negócios da Companhia, praticando todos os atos necessários ao seu regular funcionamento. **Capítulo V - Conselho Fiscal. Artigo Doze.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não. **Parágrafo Único.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **Capítulo VI - Disposições Gerais. Artigo Treze.** O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável. **Artigo Quatorze.** Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas pela legislação aplicável. **Artigo Quinze.** Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços periódicos a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores. **Artigo Dezesseis.** A sociedade distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo de 1% previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável. **Artigo Dezessete.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração. **Artigo Dezoito.** Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, será proposta perante o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. **Mesa:** **Luis Guilherme de Souza Silva** - Presidente; **Lawrence Santini Echenique** - Secretário. **Advogado Responsável:** Luis Guilherme de Souza Silva, OAB/SP nº 316.225. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o NIRE 35.300.589.041 em 22/03/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.**

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 12/11/2022



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS

Tekno S.A. – Indústria e Comércio

CNPJ/ME nº 33.467.572/0001-34 – Companhia Aberta

Edital de Convocação – Assembleia Geral Extraordinária

São convocados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, sob a forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 4º, § 2º, inciso I e artigo 21-C, §§ 2º e 3º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009 ("IN CVM 481"), a ser realizada no dia **15 de dezembro de 2022, às 10h30**, através da plataforma digital ZOOM, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Alteração do Estatuto Social da Companhia, no sentido de i) incluir um parágrafo ao seu artigo 33, de modo a permitir que parte do lucro líquido do exercício seja destinada à Reserva Estatutária, que terá por finalidade a preservação da liquidez da Companhia, e ii) ajustar a numeração dos parágrafos do referido artigo, em razão das alterações propostas; b) Consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações aprovadas. **Orientações Gerais:** 1. A Proposta da Administração contemplando toda a documentação relativa à matéria constante da Ordem do Dia e o boletim de voto a distância foram disponibilizados aos Acionistas da Companhia nesta data, na forma prevista na IN CVM 481, e podem ser acessados através dos websites da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e da Companhia (www.teknokroma.com.br). 2. A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, razão pela qual a participação do Acionista somente poderá ser: (a) via boletim de voto a distância, sendo que as orientações detalhadas acerca da documentação exigida para a votação a distância constam no Boletim de Voto a Distância que pode ser acessado nos websites mencionados acima; e (b) via Plataforma Digital, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído nos termos do artigo 21-C, §§ 2º e 3º da IN CVM 481, caso em que o Acionista poderá: (i) simplesmente participar da Assembleia, tenha ou não enviado o Boletim; ou (ii) participar e votar na Assembleia, observando-se que, mesmo que o Acionista já tenha enviado o Boletim de Voto a Distância, poderá, caso queira, votar na Assembleia, hipótese em que todas as instruções de voto recebidas por meio de Boletim serão desconsideradas. 3. Documentos necessários para acesso à Plataforma Digital: Os Acionistas que desejem participar da Assembleia deverão enviar para o e-mail ri@tekno.com.br, com solicitação de confirmação de recebimento, com, no mínimo, 2 dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, ou seja, até o dia 13 de dezembro de 2022, os seguintes documentos: (i) pessoas físicas: documento válido de identidade com foto e número do CPF; (ii) pessoas jurídicas: último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista, CNPJ e documento de identidade com foto do representante legal; (iii) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade, demonstrando a titularidade das ações em até 3 (três) dias antes da data da realização da Assembleia; (iv) instrumento de mandato, na hipótese de representação do Acionista, acompanhado dos documentos indicados no item (ii), caso o Acionista seja pessoa jurídica; e/ou (v) relativamente aos Acionistas participantes da custódia de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pela entidade competente, demonstrando a titularidade das ações em até 3 (três) dias antes da data da realização da Assembleia. Nos termos do artigo 5º, § 3º da IN CVM 481, não será admitido o acesso à Plataforma Digital de Acionistas que não apresentarem os documentos de participação necessários no prazo aqui previsto. A Companhia esclarece que, excepcionalmente para esta Assembleia, a Companhia dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Acionistas para a sede da Companhia, bem como o reconhecimento de firma do outorgante na procuração para representação do Acionista, a notariização, a consularização, e a tradução juramentada de todos os documentos de representação do Acionista, bastando o envio de cópia simples das vias originais de tais documentos para o e-mail da Companhia indicado acima. Os acionistas que atenderem os requisitos para a participação da Assembleia receberão da Companhia, por e-mail, um link de acesso da Plataforma Digital, até 24hs antes do Assembleia. 4. Informações detalhadas sobre as regras e procedimentos para participação e/ou votação a distância na Assembleia, inclusive orientações sobre acesso à Plataforma Digital e para envio do Boletim de Voto a Distância, constam do Manual para Participação de Acionistas na Assembleia, da Proposta de Administração da Companhia e próprio Boletim de Voto a Distância, disponíveis nos websites da CVM (www.cvm.gov.br) e da Companhia (www.teknokroma.com.br). São Paulo, 11 de novembro de 2022. **João Roberto de Moura Benites – Presidente do Conselho de Administração.** (11, 12 e 15/11/2022)

Hidroviás do Brasil S.A.

CNPJ/ME nº 12.648.327/0001-53 – NIRE 35.300.383.982 – Companhia Aberta

Edital de Convocação – Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 12/12/2022

A **Hidroviás do Brasil S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 7º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.648.327/0001-53 ("Companhia"), vem, pela presente, nos termos do artigo 124 da Lei 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") convocar os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia Geral"), sob a forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 5º, § 2º, inciso I e artigo 28, §§ 2º e 3º da Resolução CVM nº 81, de 29/03/2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 12/12/2022, às 16:00 horas, através da plataforma digital Zoom ("Plataforma Digital"), para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Ratificação da alteração do jornal de grande circulação utilizado pela Companhia para a realização das publicações legais determinadas pela Lei das Sociedades por Ações, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia; 2. Alteração do Estatuto Social da Companhia para: (i) alterar o endereço da sede social da Companhia; e (ii) incluir nova atribuição do Conselho de Administração da Companhia, para que esse possa indicar ou alterar o endereço específico da sede social, desde que no mesmo município e Estado previstos no Estatuto Social da Companhia; 3. A consolidação do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir as alterações acima mencionadas. **Informações Gerais:** 1. Documentos a disposição dos Acionistas: A Proposta da Administração ("Proposta") contemplando toda a documentação relativa às matérias constantes da Ordem do Dia, o boletim de voto a distância ("Boletim"), os demais documentos previstos na Resolução CVM 81 e outras informações relevantes para o exercício do direito de voto na Assembleia Geral, foram disponibilizados aos acionistas da Companhia nesta data, na forma prevista na Resolução CVM 81, e podem ser acessados através dos websites da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") (www.gov.br/cvm), da Companhia (ri.hbsa.com.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (www.b3.com.br). 2. Participação e votação na Assembleia: A Assembleia Geral será realizada de modo exclusivamente digital, razão pela qual a participação do acionista somente poderá ser: (a) via boletim de voto a distância, sendo que as orientações detalhadas acerca da documentação exigida para a votação a distância constam do item 12.2 do Formulário de Referência da Companhia e do Boletim, que podem ser acessados nos websites mencionados acima; e (b) via Plataforma Digital, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído nos termos do artigo 28, §§ 2º e 3º da Resolução CVM 81, caso em que o acionista poderá: (i) simplesmente participar da Assembleia Geral, tenha ou não enviado o Boletim; ou (ii) participar e votar na Assembleia Geral, observando-se que, quanto ao acionista que já tenha enviado o Boletim e que, caso queira, vote na Assembleia Geral, todas as instruções de voto recebidas por meio de Boletim serão desconsideradas. 3. Documentos necessários para acesso à Plataforma Digital: Nos termos do artigo 6º, § 3º da Resolução CVM 81, os acionistas que pretendem participar da Assembleia Geral deverão enviar para o e-mail ri@hbsa.com.br, com solicitação de confirmação de recebimento, em até 2 (dois) dias antes da Assembleia Geral (i.e., até o dia 10/12/2022), solicitação de suas credenciais de acesso à Plataforma Digital acompanhada dos documentos indicados no Manual para Participação da AGE. A Companhia ressalta que não será admitido o acesso à Plataforma Digital de acionistas que não apresentarem os documentos de participação necessários no prazo aqui previsto. 4. Documentos de representação dos Acionistas: Companhia dispensará a necessidade de notariização, consularização, apostilamento e tradução juramentada de todos os documentos de representação do Acionista, e do envio das vias físicas dos documentos de representação dos Acionistas para o escritório da Companhia, bastando o envio de cópia simples das vias originais de tais documentos para o e-mail da Companhia indicado acima. 5. Votação por meio de boletim de voto a distância: orientações detalhadas acerca da participação e/ou votação a distância na AGE, inclusive a documentação exigida para a votação a distância constam do item 12.2 do Formulário de Referência da Companhia e do Boletim, que podem ser acessados nos websites da CVM (www.gov.br/cvm), da Companhia (ri.hbsa.com.br) e da B3 (www.b3.com.br). 6. Informações para participação e votação na Assembleia: Informações detalhadas sobre as regras e procedimentos para participação e/ou votação a distância na Assembleia Geral, inclusive orientações sobre acesso à Plataforma Digital e para envio do Boletim, estarão disponíveis na Proposta de Administração da Companhia e demais documentos a serem divulgados nos websites da CVM (www.gov.br/cvm), da Companhia (ri.hbsa.com.br) e da B3 (www.b3.com.br). São Paulo, 11/11/2022. **Bruno Pessoa Serapião – Presidente do Conselho de Administração** (11, 12 e 15/11/2022)

Localfrio S/A Armazéns Gerais Frigoríficos

CNPJ/ME nº 58.317.751/0001-16 – NIRE 35.300.117.441

Extravio da Ata da Reunião do Conselho de Administração

Localfrio S/A Armazéns Gerais Frigoríficos, sociedade anônima, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.117.441, inscrita no CNPJ/ME nº 58.317.751/0001-16, com sede social na Av. Francisco Matarazzo, nº 1400, cj 92, Água Branca, São Paulo-SP, **COMUNICA À PRAÇA**, para todos os fins de direito, o **EXTRAVIO** das vias originais da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 19/10/2009, registrada perante a JUCESP em 22/03/2010, sob o nº 099.908/104.

Dierberger Óleos Essenciais S/A

CNPJ/ME nº 61.142.089/0001-15 – NIRE 35.300.012.844

Convocação – Assembleia Geral Extraordinária

São convocados os senhores acionistas desta Companhia, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 18 de novembro de 2022, às 10h00, na Av. Industrial Doutor José Erineu Ortigosa, nº 827, sala A, Distrito Industrial, CEP 17347-614, Barra Bonita, Estado de São Paulo, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos da Ordem do Dia: a) Ampliação do objetivo social; b) Alteração da redação parcial do Estatuto Social; c) Outros assuntos de interesse da sociedade, pertinentes à matéria. Barra Bonita, 11 de novembro de 2022. **João Andreas Dierberger – Diretor Presidente** (11, 12 e 15/11/2022)

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 12/11/2022



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS